



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 20 a 26 de dezembro de 2020 * nº 1769 * Pág. 001/016

ATOS DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.644/2020 DE 14/12/2020

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL ESPECIAL DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Cargo	Vencimento	Nível de Formação	Natureza da atividade
1 Administrador	3.000,00	Superior	Responsável por desenvolver atividade de gestão administrativa, de acordo com a formação em curso superior
2 Advogado	3.000,00	Superior	Responsável pelo acompanhamento jurídico de demandas administrativas e jurídicas, com elaboração de petições, despachos e pareceres jurídicos
3 Agente Administrativo	1.200,00	MÉDIO	Responsável pelo trabalho administrativo de suporte a chefia imediata, tramitação de processos, entrega de documentos e afins
4 Agente De Remocao E Demolicao	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável pelo acompanhamento das remoções/demolição de uso irregular de áreas públicas, na Sec de Desenvolvimento Urbano
5 Agente Social	1.200,00	MÉDIO	Responsável por desempenhar atividades relacionadas à garantia da segurança e do bem-estar dos munícipes, especialmente aqueles em situação de risco/vulnerabilidade social
6 Ajudante De Pedreiro	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por auxiliar o pedreiro e/ou mestre de obras na execução de tarefas de apoio
7 Almojarife	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável pelo controle, abastecimento e entrega de materiais sob a guarda do almojarifado
8 Analista De Sistema	3.500,00	Superior	Responsável pelo desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informática da Prefeitura
9 Analista De Suporte	3.500,00	Superior	Responsável pela manutenção das instalações lógicas e de rede da Prefeitura Municipal de João Pessoa
10 Apoiador Matricial	2.541,00	MÉDIO	Responsável pelos primeiros atendimentos dos usuários da Secretaria de Saúde, com objetivo de aprimorar os serviços ofertados nas unidades de saúde do município
11 Arquiteto	6.000,00	Superior	Desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa
12 Arquivista	2.500,00	Superior	Responsável pelo Desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa
13 Arte Educador	1.150,00	MÉDIO	Responsável por ensinar técnicas e linguagens artísticas através da fotografia, cinema ou artes plásticas em geral e estimular manifestações artísticas sócio-culturais
14 Artifice	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por executar serviços de mecânica em máquinas e equipamentos de diversos tipos
15 Artista Grafico	1.500,00	MÉDIO	Responsável pela apresentar conhecimentos em design criativo e processo de produção
16 Assessor Administrativo	2.000,00	MÉDIO	Responsável por exercer fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade nos processos administrativos em geral
17 Assessor De Imprensa	2.500,00	Superior	Responsável por publicar matérias de interesse da municipalidade e da população, bem como divulgar ações institucionais de caráter público, além de produzir conteúdo informativo.
18 Assistente Administrativo	1.800,00	MÉDIO	Responsável por receber e enviar correspondências e documentos, controlar contas a pagar e receitas, elaborar relatório financeiro, manter arquivos e cadastros de informações atualizados, etc.

19	Assistente De Cerimonial	1.500,00	MÉDIO	Responsável pelo suporte logístico e de atendimento a chefia do cerimonial, antes, durante e depois dos eventos públicos realizados pela PMJP
20	Assistente Juridico	2.500,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa
21	Assistente Mídias Sociais	2.000,00	MÉDIO	Responsável por auxiliar no gerenciamento de mídias sociais institucionais, aprimorando a comunicação social do Município na internet
22	Assistente Social	2.500,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa
23	Atendente De Consultorio	1.145,00	MÉDIO	Responsável por realizar o atendimento, presencial e por telefone, de pacientes em geral
24	Aux Servicos Gerais	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por realizar serviços de limpeza, procedendo como organização e do material utilizado
25	Auxiliar Administrativo	1.500,00	MÉDIO	Responsável por prestar suporte na gestão das empresas, auxiliando principalmente gestores de finanças, de logística, de pessoal e da área operacional na realização de atividades de controle e emissão de documentos.
26	Auxiliar De Almojarife	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por enviar e receber materiais, separa e organiza mercadorias, auxilia na verificação e na embalagem de produtos prontos, conferência de produtos recebidos e anota os dados em planilhas, verifica o estoque e anota os produtos que estão em falta ou sem saída
27	Auxiliar De Biblioteca	Sal. Mínimo	MÉDIO	Responsável por auxiliar nos serviços de aquisição, classificação, organização, conservação e guarda de livros, revistas e jomais na biblioteca, utilizando regras de controle de entrada e saída. Atende e cadastra usuários e presta orientação.
28	Auxiliar De Cozinha	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável pelas etapas iniciais da preparação dos alimentos em cozinhas industriais. Suas funções vão desde a higienização, até a ajuda no preparo e elaboração de pratos e refeições. Suas ações são para dar apoio e suporte ao chef de cozinha e demais cozinheiros
29	Auxiliar De Farmacia	1.300,00	MÉDIO	Responsável por organizar arquivos e fichários, participar de atividades de educação, inclusive orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem, preencher formulários, providenciar banhos e cuidados higiênicos dos pacientes, alimentá-los ou auxiliá-los a alimentarem-se, zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependência de unidades de saúde, com trânsito restrito, auxiliar o assistente de saúde e o enfermeiro, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, e em programa de vigilância epidemiológica, entre outros causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consulta, exames e tratamentos; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos via oral e parenteral, realizar controle hidrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização entrocistima, enema e calor ou frio, e circular em sala de cirurgia; recolher cuidados pr-e e pós operatórios; atuar em campanhas de vacinação em massa, executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; realizar testes e proceder a sua leitura, para subsídios de diagnósticos; providenciar a troca de roupa de cama; esterilizar o material a ser utilizado; distribuir medicamentos conforme prescrito em receitas; efetuar e controlar os medicamentos para repor o estoque, zelando por sua boa conservação; levantar necessidades de medicamentos para repor o estoque, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e executar outras tarefas correlatas.

30	Auxiliar De Jardinagem	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável pelo suporte à gestão organiza e auxilia a execução das tarefas de agenda pública do gestor
31	Auxiliar De Pedreiro	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por auxiliar o pedreiro em todas as suas demandas
32	Técnico Auxiliar De Regulação Médica	1.600,00	Técnico / Médio	Responsável por prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente, auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem, prestar cuidados diretos de enfermagem em pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou a distância do profissional enfermeiro, observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, administrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por ele mediante, fazer curativos, prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança, realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas, conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos, realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade a nível, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e aseptis; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações, conhecer a estrutura de saúde local, conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas, realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica, identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde a compor, arrumar, etiquetar e organizar, no local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e materiais coletados e equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso, obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem. Atender solicitações telefônicas da população no ato de atendimento a chamadas de emergência 192, conforme regras descritas no Manual de Rotinas do serviço, encaminhando os telefonemas para as pessoas adequadas, de acordo com o caso, ouvir atentamente o usuário procedendo assim: solicitar informações essenciais do solicitante, seguindo questionário próprio (preencher os campos no software específico do SAMU, coletando os dados necessários como nome, idade, endereço, ponto de referência, número de vítimas, entre outros), prestar informações gerais ao solicitante usuário, passar o telefonema para o Médico Regulador informando-o sobre o tipo de agravos, estabelecer contato radiofônico/telefônico com ambulância e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar quando solicitado pelo médico regulador ou coordenação, ter familiaridade nos termos técnicos, sendo capaz de transcrevê-los quando passados via telefone por serviços de saúde, estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trazer informações, anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço, obedecer aos protocolos de serviço, atender as determinações do médico regulador, atender normas legais e vigentes e normas internas do serviço, elaborar documentos e relatórios referentes ao serviço mediante solicitação da chefia e/ou de acordo com os serviços que competem ao cargo, entre outras atribuições
33	Auxiliar De Sala De Aula	1.400,00	MÉDIO	Responsável pelo Auxiliar os professores no atendimento das crianças, nas creches e Núcleos de educação Infantil, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento destas
34	Auxiliar De Secretária	1.400,00	MÉDIO	Responsável pelo Auxiliar no processo de matrícula de alunos; organizar documentos e arquivos, verificar documentação de alunos; preencher relatórios, transferências, históricos, boletins etc.
35	Auxiliar Em Saude Bucal	1.300,00	MÉDIO	Responsável pelo Auxiliar na instrumentação de procedimentos cirúrgicos, realiza atividades de higiene bucal, prepara modelos em gesso e participa de programas de saúde bucal.
36	Auxiliar Técnico / Médio De Engenharia	1.600,00	MÉDIO	Responsável pelo Acompanhar obras, medições, controle de materiais, mão de obra e empreiteiros. Elabora os relatórios topográficos descritivos e levantamento de dados. Auxiliar na elaboração de projetos de engenharia. Garantir o cumprimento das normas de segurança, fomentando e exigindo das equipes o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.
37	Berçarista	1.150,00	Fundamental	Responsável pelo Auxiliar na higiene, banhos e alimentação. Zela sempre pelo bem estar da criança. Acomoda as crianças e cuida da organização do local. Auxilia os professores e coordenadores nos cuidados básicos com as crianças da educação infantil.

38	Betonreiro	1.200,00	Fundamental	Responsável pelo operação betoneiras
39	Biologo	2.000,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa
40	Biomedico	2.000,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa
41	Bioquímico	2.000,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa
42	Bombeiro Hidraulico	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações.
43	Cadastrador	1.348,00	MÉDIO	Responsável por digitar dados para inclusão e atualização em cadastros governamentais.
44	Calceiteiro	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por assentar mosaicos de pedras, paralelepípedo e bloquetes de concreto; realizar a manutenção geral em vias permanentes; efetuar reformas e recuperação das calçadas, lajotas, pavimentação em geral; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente funcional.
45	Cinegrafista	1.500,00	MÉDIO	Responsável pelo manuseio de câmera de filmagem ou vídeo
46	Cirurgiao-Dentista	3.500,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa
47	Condutor Socorrista	1.500,00	MÉDIO	Responsável por auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte de vítimas. Também realiza medidas de reanimação cardiopulmonar básica e identifica todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade. Fonte: Agência Câmara de Notícias
48	Contador	3.000,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa
49	Copeiro	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por preparar alimentos e arrumar bandejas e mesas. Atende o público interno, servindo e distribuindo alimentos e bebidas. Recolhe utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha.
50	Coreografo De Banda	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável pela criação de obras coreográficas, e/ou movimentações cênicas, utilizando-se de recursos humanos, técnicos e artísticos, a partir de uma idéia básica, valendo-se, para tanto, de música, texto, ou qualquer outro estímulo: estrutura o esquema do trabalho a ser desenvolvido e cria as figuras coreográficas ou seqüências; transmite aos Artistas a forma, a movimentações, o ritmo, a dinâmica ou interpretação, necessários para a execução da obra propost; pode dedicar-se à preparação corporal de Artistas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Ricardo Dias Holanda**
 Secretária da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
 Secretária do Trabalho, Produção e Renda: **Kleber G. L. Santos**
 Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Luis Alberto G. Soares**
 Secretária de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanêz**
 Secretária de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
 Secretária de Desenvolvimento Urbano: **Zenedy Bezerra**
 Secretária da Ciência e Tecnologia: **Vaneide Rejane de Sousa**
 Secretária de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
 Secretária da Defesa Civil: **Francisco Nô Estrela**
 Superint. de Mobilidade Urbana: **Wallace A. Massine**
 Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
 Instituto de Previdência do Munic.: **Rodrigo Ismael da Costa**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
 Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
 Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
 Secretária de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
 Secretária de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
 Secretária de Educação: **Edilma da Costa Freire**
 Secretária de Planejamento: **Roberto Wagner Mariz**
 Secretária de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
 Secretária da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
 Secretária de Desenv. Social: **Vitor Cavalcante de S. Valério**
 Secretária de Habitação: **Anne Chiara Fernandes Nóbrega**
 Secretária de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
 Controlad. Geral do Município: **Thiago da Silva Lins**
 Secretária de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretária de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

71	Instrutor De Banda	1.300,00	MÉDIO	Responsável por ensinar didaticamente o que compreende as técnicas vocais e instrumentais, criam situações para a revisão e incorporação de valores éticos, estimulam o aluno na busca de conhecimentos; criam relações de sociabilidade em diferentes situações de ensino - aprendizagem, desenvolvem demonstrações de atividades práticas nas aulas, utilizam comunicação verbal, corporal e escrita, analisam e mensuram o conhecimento adquirido. Promover a construção de novas perspectivas de vida baseadas em auto estima, empoderamento, autonomia, solidariedade, criatividade, dignidade e cidadania por meio ação das artes musicais
72	Instrutor De Dança	1.300,00	MÉDIO	Responsável por ensinar procedimentos e técnicas de dança criam situações para a revisão e incorporação de valores éticos, estimulam o aluno na busca de conhecimentos; criam relações de sociabilidade em diferentes situações de ensino - aprendizagem, desenvolvem demonstrações de atividades práticas nas aulas, utilizam comunicação verbal, corporal e escrita, analisam e mensuram o conhecimento adquirido. Promover a construção de novas perspectivas de vida baseadas em auto estima, empoderamento, autonomia, solidariedade, criatividade, dignidade e cidadania por meio ação em dança
73	Instrutor De Informatica	1.300,00	Técnico / Médio	Responsável pelo Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional de jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da área em questão. Avaliar processo ensino/aprendizagem; elaborar material pedagógico; sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada.
74	Instrutor De Musica	1.300,00	MÉDIO	Responsável por ensinar didaticamente o que compreende as técnicas vocais e instrumentais, criam situações para a revisão e incorporação de valores éticos, estimulam o aluno na busca de conhecimentos; criam relações de sociabilidade em diferentes situações de ensino - aprendizagem, desenvolvem demonstrações de atividades práticas nas aulas, utilizam comunicação verbal, corporal e escrita, analisam e mensuram o conhecimento adquirido. Promover a construção de novas perspectivas de vida baseadas em auto estima, empoderamento, autonomia, solidariedade, criatividade, dignidade e cidadania por meio ação das artes musicais.
75	Instrutor De Teatro	1.300,00	MÉDIO	Responsável por ensinar procedimentos e técnicas de artes cênicas, criam situações para a revisão e incorporação de valores éticos, estimulam o aluno na busca de conhecimentos, criam relações de sociabilidade em diferentes situações de ensino - aprendizagem, desenvolvem demonstrações de atividades práticas nas aulas, utilizam comunicação verbal, corporal e escrita, analisam e mensuram o conhecimento adquirido.
76	Instrutor De Xadrez	1.200,00	MÉDIO	Responsável por ministrar aulas do xadrez básico ao intermediário
77	Interprete De Libras	1.250,00	MÉDIO	Responsável pela comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Língua para a língua oral e vice-versa. Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de Ensino Fundamental, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares.
78	Jardineiro	1.200,00	Fundamental	Responsável por coletar, selecionar e beneficiar material propagativo, tais como sementes, estacas, brotos, rizomas, entre outros. Produzir mudas preparadas por sementes e por processos vegetativos. Preparar substratos para mudas, canteiros e leitos de semeadura e enraizamento. Repicar, transportar, deslocar, podar, desbrotar e tutorar mudas. Capinar, implantar, manter e reformar jardins. Detectar e comunicar problemas no desenvolvimento das plantas. Manusear ferramentas e equipamentos de jardinagem e produção de mudas. Implantar e manter gramados. Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva. Realizar outras atribuições pertinentes ao cargo e conforme orientação da chefia imediata.
79	Lactarista	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por preparar refeições dos bebês de acordo com as prescrições pediátricas e/ou nutricionais, cuida da correta nutrição dos bebês, armazena leites e papas, distribui e recolhe mamadeiras, higieniza mamadeiras e chupetas, controla o estoque de comida para bebês
80	Lavadeira	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por executar a lavagem de roupas, separando-as de acordo como o tipo de material e grau de sujeira. Pesando, regulando e operando máquinas lavadoras, efetuar a revisão de roupas lavadas, verificando manchas e qualidade da lavagem. Opera equipamentos de baixa complexidade. Centrifuga roupas molhadas, separa roupas danificadas, encaminhando-as para conserto

81	Maqueiro	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável pelo transporte de pacientes em dependências internas e externas das unidades de saúde, bem como auxiliá-los na sua colocação e retirada de veículos que os transportem, executar a transferência dos pacientes de forma segura, cumprir as normas e regulamentos da Instituição, bem como as rotinas operacionais da sua Unidade, executar as transferências, altas, óbitos dos pacientes, conhecer e nortear suas ações fundamentado no Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) em sua prática diária, realizar registro do procedimento realizado, participar do processo acolhimento com classificação de risco, transferindo os pacientes para os setores, conhecer e manusear material imprescindível ao transporte de pacientes, registrar e notificar toda e qualquer ocorrência administrativa e/ou eventos adversos durante o transporte do paciente, desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento
82	Marceneiro	Sal. Mínimo	MÉDIO	Responsável pelo Reparos em materiais de madeira, mudança e organização de divisórias e demais serviços de marcenaria
83	Mecanico	1.400,00	MÉDIO	Responsável por realizar manutenção em componentes, equipamentos e máquinas, especialmente indústrias. Planejar atividades de manutenção. Avaliar condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos. Lubrificar máquinas, componentes e ferramentas. Documentar informações técnicas. Realizar ações de qualidade e preservação ambiental. Trabalhar de acordo com normas de segurança
84	Medico	8.000,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa
85	Medico Veterinario	2.500,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa
86	Merendeira	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por realizar tarefas auxiliares de natureza simples e inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as ao alunado atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar; Zelar pela boa organização do ambiente de trabalho, limpando, guardando os utensílios e mantendo a ordem e higiene do local; Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; Selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia atendendo os programas alimentares; Controlar e selecionar os gêneros alimentícios usados no preparo da merenda escolar; Fazer as refeições dos alunos da unidade escolar; Receber e armazenar os produtos destinados à merenda escolar a serem distribuídas aos alunos; Distribuir e registrar as refeições distribuídas aos alunos diariamente alimentando dados estatísticos; Efetuar serviços de embalagem, amarração, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e materiais diversos; Fazer a distribuição do material de consumo requisitado; Zelar pelos ambientes da instituição de trabalho, varrendo-os e limpando-os; Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade
87	Mestre De Obra	1.500,00	Fundamental	Responsável por supervisionar equipes de trabalhadores de trabalhadores da construção civil que atuam em usinas de concreto, canteiros de obras e ferrovias. Elaborar documentação técnica e controlar recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamento, materiais, insumos e equipes de trabalho). Controlar padrões produtivos da obra tais como inspeção de qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientação sobre especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra. Administrar o cronograma da obra.
88	Montador Da Orquestra Sinfonica	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por executar tarefas inerentes a conservação, organização e arrumação das salas para que as aulas aconteçam, montar e desmontar o palco para a realização de ensaios e concertos, para apresentação orquestral, coro, recitais e outras atividades em palco, salas de ensaios e eventos, dar suporte nas atividades de ensaios e concertos, auxiliando na organização dos músicos, dar suporte a produção técnica durante ensaios e eventos, transportar e controlar movimentação de equipamentos/instrumentos relocados entre salas, zelar pelos equipamentos e ambiente de trabalho, mantendo a limpeza e organização dos espaços, inspecionar o transporte de instrumentos de terceiros, acompanhar e fiscalizar a montagem de terceiros, auxiliar na distribuição do lanche quando necessário e outras atividades correlatas ao cargo, apoiar as atividades correlatas a sua área de atuação, apoiar os outros setores da instituição sempre que solicitado
89	Motoboy	1.300,00	Fundamental	Responsável por dirigir motos segundo as normas e condições de segurança especificadas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro, cumprir ordens de serviços designados pelo superior hierárquico, verificar, no início do trabalho, as condições gerais da moto, informando, de imediato, qualquer irregularidade que verificar, zelar pela manutenção da moto, executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação

90	Motorista	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por conduzir veículos escolares conforme CTB – Código de Trânsito Brasileiro, conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas, recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes que lhe forem confiadas, promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo, verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus, auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio e macas, auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento, tratar passageiros com respeito, manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo, desempenhar outras atividades correlatas à função ou definidas em regulamento			
91	Nutricionista	2.500,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
92	Operador De Maquinas	1.200,00	Fundamental	Responsável por operar acessórios, máquinas automotivas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de acessórios de comando hidráulico, conduzindo-a e acionando os comandos de tração para escavar, mover terra, lino, pedras, areia, cascalho e materiais similares. Conduz máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos de macha, para posicioná-la de acordo com a diversificação do terreno. Movimenta a máquina automotiva, acionando seus pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, remover, levantar e descarregar materiais. Efetua a manutenção da máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar seu bom funcionamento. Executa outras tarefas relacionadas com a natureza do cargo			
93	Orientador Educacional	2.000,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
94	Orientador Social	1.500,00	MÉDIO	Responsável por desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionaisidades			
95	Pedagogo	2.000,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
96	Pedreiro	1.200,00	Fundamental	Responsável por organizar e preparar o local de trabalho na obra. Construir fundações e estruturas de alvenaria. Aplicar revestimentos e contra pisos. Fazer pequenas alvenarias nas redes de saneamento e drenagem			
97	Pintor	1.200,00	Fundamental	Responsável por analisar e preparar as superfícies a serem pintadas e calcular quantidade de materiais para pintura. Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies, dar polimento e retocar superfícies pintadas. Secar superfícies e reparar equipamentos de pintura			
98	Piscineiro	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes equipamentos, conservando vidros e fachadas, limpando recintos e acessórios e tratam de piscinas			
99	Pregoeiro	3.500,00	MÉDIO	Responsável pela condução da fase externa da licitação, recebendo documentos e propostas, procedendo ao julgamento, à classificação das propostas, à habilitação, recebendo os recursos e, se não houver, adjudicando o objeto licitado ao vencedor.			
100	Professor Comunitario	1.800,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
101	Professor De Artes	2.100,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
102	Professor De Ciencias	1.800,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
103	Professor De Educacao Fisica	2.100,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
104	Professor De Ensino Religioso	1.800,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
105	Professor De Geografia	1.800,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
106	Professor De Historia	1.800,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
107	Professor De Ingles	2.100,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
108	Professor De Matematica	2.100,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
109	Professor De Musica	1.800,00	Superior	Responsável por ministrar aulas de música nas diversas faixas etárias, avaliar os resultados alcançados com as práticas pedagógicas, atender o aluno segundo o seu plano individual e de acordo com o planejamento da atividade, bem como integrar suas atividades com outras áreas, providenciar as condições necessárias de materiais e equipamentos para a realização dos processos culturais, monitorar o desempenho dos alunos em frequência, evasão e inadimplência, realizar ações de práticas artísticas para apresentações públicas, gerir grupos artísticos, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas, bem como orientar núcleos de pesquisa em arte, orientar núcleos de pesquisa em arte, operar sistemas de planejamento e estatística, respondendo pela elaboração dos projetos e preenchimento de mapas estatísticos, dirigir coros e grupos vocais, bem como grupos musicais, bem como monitorar projetos pedagógicos na área, supervisionar acompanhar e orientar estagiários quando necessário, coordenar e acompanhar a elaboração e a execução do planejamento das Programações Culturais, responder pela gestão do programa cultura em todas as linguagens no âmbito da unidade executiva, inclusive no que se referem a espaços, material, finanças e atividades administrativas da área, quando designado a exercer as atividades de supervisão de cultura			
110	Professor De Portugues	2.100,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
111	Professor De Sala De Recursos	1.800,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
112	Professor Polivalente	1.800,00	MÉDIO	Responsável por desempenhar as funções técnicas de professor polivalente nas unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
113	Psicologo	2.000,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
114	Psicopedagogo	2.000,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa			
115	Radio-Operador	1.400,00	MÉDIO	Responsável por operar sistemas de radiocomunicação e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência, obedecendo aos padrões de capacitação previstos			
116	Rasteleiro	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável pelo acabamento durante o espalhamento da massa asfáltica, que é lançada pelos auxiliares que utilizam carnos de mão (tapa buraco) mantendo o bom nivelamento e forma do buraco, ou, durante o espalhamento com o emprego da Vibro-acabadora, quando este deverá preservar a melhor qualidade das emendas, identificadas na sobreposição da largura da mesa do equipamento.			
117	Recepcionista	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável pelo atendimento ao público interno e externo, atendimento telefônico, encaminhamento a órgãos e departamentos competentes, além de auxílio a outros setores da organização.			
118	Reporter	2.000,00	Superior	Responsável por apurar, pautar, reportar, redigir e editar notícias e noticiários, coletar e checar informações por meio de leitura, pesquisa, entrevista e outros recursos de apuração jornalística, construir relacionamento com fontes de informação nos diversos setores da sociedade, propor e elaborar pautas; redigir textos jornalísticos e releases, apresentar notícias e noticiários, contribuir com a Empresa em seu planejamento editorial de gestão, organizar e planejar coberturas jornalísticas, trabalhar com acompanhamento, análise e seleção de matérias jornalísticas ou não, de mídias impressas, audiovisuais, inclusive web (multimídia), para produção, formação, incremento e atualização regular do Banco de Notícias, como clipping e outros, além de desempenhar atividades afins e correlatas			
119	Serralheiro	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável pela confecção, repara e instala peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco. Faz o recorte, modela e trabalha barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar escquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares.			
120	Servente	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil			
121	Soldador	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mg, mg, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma, preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas			
122	Supervisor De Merenda	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por supervisionar a distribuição de merenda escolar nas unidades de ensino; coordenar as atividades técnicas; orientar o trabalho dos auxiliares e merendeiros, bem como o uso correto dos epis; acompanhar o preparo e distribuição das refeições; recebimento e armazenagem dos gêneros alimentícios, para possibilitar melhor rendimento do serviço.			
123	Supervisor De Obras	1.300,00	MÉDIO	Responsável por supervisionar e programar as atividades dos trabalhadores que trabalham com construção civil, controla a segurança para o desenvolvimento das atividades na construção de edificações e obras de engenharia. Monitora a obra, verifica qualidade, fluxo e movimentação de materiais e insumos utilizados. Elabora documentação técnica, relatórios de controle, administra o cronograma da obra, treinar equipes, contratar e recomenda promoção de trabalhadores			

124	Supervisor Escolar	2.000,00	Superior	Responsável pelo planejamento escolar, curricular, acompanhamento da evolução dos alunos, o treinamento do corpo docente, o quadro de horário escolar, o contato com os pais e/ou responsáveis, etc
125	Técnico Em Segurança Do Trabalho	1.600,00	Técnico / Médio	Responsável por orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção, inspecionar locais, instalações e equipamentos da empresa e determinar fatores de riscos de acidentes
126	Técnico Em Enfermagem	1.600,00	Técnico / Médio	Responsável, dentre outras funções, realizar curativos, administrar medicamentos, dar assistência aos médicos de plantão, preparar os pacientes para exames, medir e controlar a temperatura, oferecer primeiros socorros, fazer a desinfecção e esterilização de equipamentos cirúrgicos
127	Técnico Em Telefonia	1.200,00	MÉDIO	Responsável pelo suporte técnico as linhas de telefonia fixa da PMJP
128	Técnico Em Contabilidade	1.600,00	Técnico / Médio	Responsável por efetuar a escrituração de atos e fatos administrativos e lançamentos contábeis em geral, executar o controle financeiro dos contratos e/ou projetos
129	Técnico Em Controle Ambiental	1.600,00	Técnico / Médio	Responsável por coletar, armazenar, analisar, disseminar e gerenciar dados ambientais, de manejo de resíduos na perspectiva do desenvolvimento sustentável, executar o gerenciamento e controle ambiental, racionalizar o uso de recursos naturais
130	Técnico Em Edificações	1.600,00	Técnico / Médio	Responsável por conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade, prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas
131	Técnico Em Eletrônica	1.600,00	Técnico / Médio	Responsável por executar manutenção corretiva e preventiva em equipamentos eletrônicos, também é responsável por elaborar, montar e instalar projetos, desenvolver dispositivos para circuitos, criação e implementação dos sistemas de automação industrial e residencial
132	Técnico Em Estradas	1.600,00	Técnico / Médio	Responsável pelos serviços pertinentes à infraestrutura de transportes, como topografia, geoprocessamento, projeto geométrico, geotecnia, terraplenagem, drenagem, materiais e pavimentação
133	Técnico Em Informática	1.600,00	Técnico / Médio	Responsável por configurar sistemas informáticos, montagem e instalação de computadores, assistência na correção de defeitos ou falhas nas redes ou equipamentos, instalação de softwares
134	Técnico Em Laboratório	1.600,00	Técnico / Médio	Responsável por executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos. Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos
135	Técnico Em Prótese Dentária	1.600,00	Técnico / Médio	Responsável por auxiliar o cirurgião-dentista, produzir próteses dentária para restabelecer a capacidade mastigatória e estética do paciente por meio de próteses dentárias.
136	Técnico Em Radiologia	1.600,00	Técnico / Médio	Responsável por operar aparelhos de Raio-X, com a preparação dos materiais e equipamentos para exames e radioterapia, averiguando condições técnicas de equipamentos e acessórios
137	Técnico Em Refrigeração	1.600,00	MÉDIO	Responsável por elaborar projetos de instalação de sistemas de climatização, sob supervisão, além de realizar manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado
138	Técnico Em Telefonia	1.600,00	MÉDIO	Responsável pela manutenção nas redes de telefonia fixa da PMJP
139	Tecnólogo Em Geoprocessamento	2.000,00	Superior	Responsável por projetar, executar, fiscalizar e dirigir trabalhos de Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto, Cartografia e Agrimensura
140	Telefonista	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável pelo atendimento informativo aos munícipes através de ligação telefônica, sem que seja necessário conhecimento técnico
141	Terapeuta Holístico	1.500,00	MÉDIO	Responsável por aplicar de forma complementar o método/abordagem de acordo com a queixa levantada na anamnese
142	Terapeuta Ocupacional	2.500,00	Superior	Responsável por promover a prevenção e o tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psico-motoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana
143	Topógrafo	1.800,00	Técnico / Médio	Responsável por realizar levantamentos e executar trabalhos topográficos, reconhecimento básico da área programada para elaborar traçados técnicos, balizamento, colocação de estacas, referências de nível e outros
144	Tratador De Animais	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável por cuidar dos animais do Parque Arunda Camara
145	Vigilante	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável pela segurança e controle de acesso nas unidades da SEDEC
146	Viveirista	Sal. Mínimo	Fundamental	Responsável pela confecção e manutenção das mudas de plantas do viveiro municipal
147	Zootecnista	2.500,00	Superior	Responsável por desempenhar as funções técnicas do curso Superior junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

CONVÊNIO Nº. 001/2020

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CONVENIENTE: A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado, pelo Prefeito Constitucional, Srº. **Luciano Cartaxo Pires de Sá**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral Nº. 887025 - SSP/PB e CPF Nº. 601.049.704-30.

CONVENIADA: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, 432 a 448, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP nº. 03071-000, mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul, neste ato legalmente representada na forma de seu Estatuto Social e procuração vigente pelo Pró-reitor de educação a distância **CARLOS FERNANDO DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 17.080.121-4 e CPF nº. 116.116.808-75, na forma mencionada no final deste instrumento, denominadas simplesmente **CONVENIADAS**, firmam o presente **CONVÊNIO**, destinado à Execução de Programas de Estágios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de estágios curriculares de natureza obrigatórios, exigidos dentro de grade curricular, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de Licenciatura em educação física, programa especial de formação pedagógica de docentes em português, programa especial de formação pedagógica de docentes em biologia, Licenciatura em ciências biológicas, Licenciatura em pedagogia, programa especial de formação pedagógica de docentes em história, Licenciatura em ciências sociais, Licenciatura em história, Licenciatura em geografia, formação pedagógica para graduados não licenciados química, formação pedagógica para graduados não licenciados física, Licenciatura em matemática, formação pedagógica para graduados não licenciados matemática, programa especial de formação pedagógica de docentes em geografia, Licenciatura em filosofia, curso superior de Licenciatura em letras (português espanhol), e curso superior de Licenciatura em letras (português inglês), todos oferecidos pela **CONVENIADA**. Sendo entendido o estágio como um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino – aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **Termo de Compromisso de Estágio** entre a **CONVENIENTE**, através da **Secretaria competente**, e o estudante estagiário, com a intervenção obrigatória da **CONVENIADA**, a ser assinado em 03(três) vias.

Subcláusula Única – O Termo de Compromisso de Estágio será necessariamente regulado subsidiariamente e vinculado a este Instrumento, em observância ao disposto da Lei 11.788, 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O **CONVENIENTE**, para bem entender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a fornecer e propiciar aos estudantes estagiários, todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **Plano de Atividades** de

Estágios previamente elaborado e aprovado, em observância ao projeto pedagógico do curso, além da pesquisa, visando aprofundar determinados termos do conhecimento específico de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

Fica assegurada à **CONVENENTE** a faculdade de exigir prévia seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

Subcláusula Única – A seleção de estudantes pelo currículo e notas será implementada pela **PREFEITURA**, cabendo também as **CONVENIADAS**, mediante solicitação formal da **CONVENENTE**, selecionar os candidatos que melhor atendam aos interesses desta. No que se refere aos estágios não obrigatórios deverá ser realizado processo seletivo para preenchimento de vagas, quando da necessidade desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRA PRESENTAÇÃO

A **CONVENENTE** poderá conceder ao estudante - estagiário absorvido pelo Programa de Estágio, uma bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio – transporte, quando se tratar de estágios não obrigatório, e que sejam de interesse da **Conveniente**, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda, deste Instrumento.

Subcláusula Primeira – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Subcláusula Segunda – Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante – estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo prorrogado quando o estudante estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Subcláusula Terceira – Os dias de recesso de que trata a subcláusula segunda serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes estagiários atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividades de estágios de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

Subcláusula Única – A duração do Estágio será de 01 ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estudante estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- automaticamente, ao término do estágio;
- a qualquer tempo, no interesse da **CONVENENTE**;
- pelas **CONVENIADAS**, conjuntamente com a **CONVENENTE**, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho de estudante – estagiário;
- mediante solicitação formal do estudante estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao dirigente da **CONVENENTE**, onde se realizar o estágio;
- em decorrência do cumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso; pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo período de estágio; pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertence o estudante – estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estudante – estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONVENENTE**, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se a:

I – Obrigações da **CONVENIADA**:

- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante estagiário;
- Comunicar à **CONVENENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Pactuar com a **CONVENENTE** as condições da realização do estágio e da pesquisa, conforme normas de cada Secretaria;
- Acompanhar e exigir do estudante – estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, bem como elaborar atos normativos complementares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes estagiários;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estudante – estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade concedente, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes estagiários em relação ao(s) curso(s) referido(s) na Cláusula Primeira, inclusive trancamento de matrícula, seja qual for o motivo; Comunicar por escrito a **Conveniente** quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino, abandono do curso, sob pena de responsabilizar-se totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- Proceder a avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONVENENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final laborado pelo estudante estagiário;
- Fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
- Providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, para os casos de estágios de natureza obrigatórios, exigidos dentro de grade curricular do respectivo curso.

II - Obrigações da **CONVENENTE**

- responsabilizar-se pela contratação do seguro previsto no subitem I, alínea “I”, da Cláusula nona deste instrumento, em favor dos estudantes estagiários para os casos de estágios não obrigatórios e que sejam do interesse da **Conveniente**;
- elaborar e celebrar Termos de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa a modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante estagiário da **CONVENIADA**;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimentos desenvolvidas no curso do estudante estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estudante estagiários;
- ministrar aos estudantes estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático estabelecido no Plano de Estágio, quando houver;
- Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;
- proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes estagiários;

- g) assessorar a **CONVENIADA**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliações de seu desenvolvimento;
- h) por ocasião do desligamento do estudante estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
- i) informar à **CONVENIADA**, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE TRABALHO

A **CONVENIENTE**, na condição de concedente de estágios, obriga-se ao cumprimento da Legislação relacionada à saúde e segurança na atividade do(s) estudante(s) estagiário(s), na vigência do Termo de Compromisso de Estágio vinculado a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Concluído o curso, não poderá substituir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, tendo por termo inicial a data de publicação, podendo ser modificado ou prorrogado mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS

Quando se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos de Aditivo, visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Em virtude das especificidades de cada secretaria ou órgão da **CONVENIENTE**, e em considerando os estágios de natureza obrigatória, serão elaborados Termos de Compromisso de Contrapartida em cada Secretaria, visando ao aprimoramento e a adequação do presente, autorizando-se a negociação direta com os Secretários das pastas.

Parágrafo Primeiro - A não adesão da **CONVENIADA** às contrapartidas acordadas nos termos de compromisso de contrapartida implicará na possibilidade, por parte da **CONVENIENTE**, da rescisão unilateral e imediata, e denúncia do presente convênio nos termos da cláusula décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Secretarias e Órgãos da **CONVENIENTE**, assim como a entidade **CONVENIADA**, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do extrato do presente convênio, para adaptação dos termos do presente convênio às especificidades de cada Secretaria ou órgão.

inclusive revogando os vínculos jurídicos de estágios atualmente existentes, renovando-os através de outros instrumentos contratuais adaptados aos termos do presente convênio e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública Municipal da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim juntas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa, 10 de março de 2020

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Lauro Montenegro Sarmiento de Sá
Secretário de Administração

Carlos Fernando de Araújo Júnior
Cruzeiro do Sul Educacional S.A

TESTEMUNHAS:

1ª *Amaluzia Lima da Silva*
RG Nº.: 94.308.827-1
CPF Nº.: 014.400.653-73

2ª *[Assinatura]*
RG Nº.:
CPF Nº.:

Prof. Dr. César Francisco Martins Jr.
Presidente do Colegiado de Educação
Universidade Cruzeiro do Sul

CONVÊNIO Nº. 027/2019

CONVÊNIO Nº. 023/2019 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E FINANCEIRA ALFA S.A. – CFI e DEMAIS EMPRESAS DO CONGLOMERADO FINANCEIRO ALFA, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:

CONVENIENTE: A Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade de Direito Público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1.777 – Água Fria, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº. 08.806.721/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, Srº. Luciano Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Registro Geral Nº. 887025 - SSP/PB e CPF Nº. 601.049.704-30.

CONVENIADA: FINANCEIRA ALFA S.A. – CFI e DEMAIS EMPRESAS DO CONGLOMERADO FINANCEIRO ALFA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de cooperativa, inscrita no CNPJ nº. 17.167.412/0001-13, com sede na AL Santos, nº 466, 4º andar – parte Bairro Cerqueira Cesar - São Paulo – SP – Cep nº. 01.418-000, por seu representante legal, o Srº Cesar Aziul Nedopetalski, brasileiro, portador do RG nº. 3426951 – SESP PR e portador do CPF nº. 514.653.889-15, e o Sr. Rildo Magalhães Martins Filho, brasileiro, portador do RG nº. MG19719433 PC MG e CPF nº. 047.71.535-35, denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO**, destinado à celebração de **Empréstimos em Consignação em Folha** de Pagamento dos Servidores do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONVENIADA**, a oferta de Empréstimo Consignado destinados aos (às) servidores (as) e empregados(as) públicos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme alínea a, inciso II do art. 7º, do Decreto Municipal nº. 9.371/2019, segundo as normas instituídas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro: São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente convênio, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas.

Parágrafo segundo: O conveniado, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, políticas de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos servidores listados no caput dessa cláusula, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Municipal Nº. 2.380 de 26.03.79 (Estatuto do Servidor);
Decreto Municipal nº. 9.371/2019.

- Lei Complementar n.º 59, de 29 de março de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

As consignações dispostas na Cláusula Primeira se darão mediante solicitação do Servidor, conforme os procedimentos seguintes, de conformidade com o Art. 55, Incisos I e II, do Decreto n.º. 8.641/2015.

- I – acesso ao sistema FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA;
- II – Seleção da espécie de consignação desejada;
- III – Seleção da entidade consignatária, e;
- IV – Envio da solicitação de consignação.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo contestação do Servidor sobre o valor do desconto no contra cheque referente à consignação objeto deste Convênio, a **CONVENIENTE** solicitará à **CONVENIADA**, cópia do Contrato, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro: A transação estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado e estabelecidos nos termos de adesão, devendo ser informado à SEAD, detalhadamente, para divulgação das taxas e dos encargos praticados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O tomador do Empréstimo autorizará o desconto na sua remuneração mensal, do valor da prestação, quando da celebração do contrato, implicando seu consentimento irrevogável e irretroatável, vedadas à interrupção das deduções até o pagamento final de todas as parcelas/empréstimo.

Parágrafo único: Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores da Prefeitura Municipal de João Pessoa, e/ou, inclusive da **CONVENIADA**, que possam causar danos ao erário ou à instituição financeira ora **CONVENIADA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da Administração Pública Municipal, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à **CONVENIADA**, sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA FIXAÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL:

Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) para empréstimo, sobre os vencimentos ou proventos dos servidores Municipais, elencados no parágrafo primeiro da Cláusula primeira do presente convênio, como **MARGEM CONSIGNÁVEL** para o desconto da prestação da amortização do empréstimo e/ou cartão de crédito respectivamente, segundo preconiza o Art. 155, *caput*, da Lei n.º. 2.380/79 (Estatuto do Servidor), em consonância com o Art. 68 da Lei Complementar 59/2010.

Parágrafo Primeiro: Quando da liquidação do saldo devedor pelo servidor, a Instituição financeira tem 24 (vinte e quatro) horas para liberação da margem consignada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

Repassar à **CONVENIADA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão do empréstimo objeto deste convênio.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários/servidores as parcelas do empréstimo, o não repasse à **CONVENIADA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- a) Pagar à **CONVENIENTE** o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à **CONVENIADA**, nos termos do art. 35 do Decreto n.º. 8.641/2015.
- b) Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

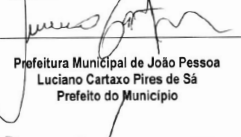
Parágrafo único. A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos firmados e ainda pendentes de total liquidação, sendo que a **CONVENIENTE** continuará a promover os descontos em folha de pagamento dos seus servidores, bem como o repasse em favor da **CONVENIADA**, oriundos das operações de empréstimos contratados pelos servidores, até a integral liquidação dos débitos junto à **CONVENIADA**, ainda que rescindido o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:


Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 10 de dezembro de 2019.


Prefeitura Municipal de João Pessoa
Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito do Município


Prefeitura Municipal de João Pessoa
Lauro Monteiro Sarmiento de Sá
Secretário de Administração


Cesar Azilul Nedop
FINANCEIRA ALFA S.A. – CFI e DEMAIS EMPRESAS DO CONGLOMERADO FINANCEIRO ALFA

Rildo Magalhães Martins Filho
FINANCEIRA ALFA S.A. – CFI e DEMAIS EMPRESAS DO CONGLOMERADO FINANCEIRO ALFA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

RG N.º:

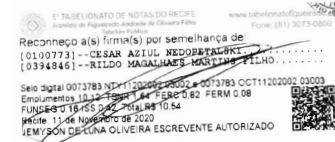
CPF N.º:

2ª _____

RG N.º:

CPF N.º:

Rildo Magalhães Martins Filho
DO CONGLOMERADO FINANCEIRO ALFA



PORTARIA N° 1106

Em, 20 de novembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Nomear PAMELA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA da DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N° 1150

Em, 21 de dezembro de 2020

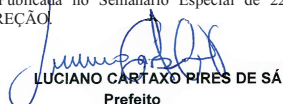
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, inciso V e Art. 76, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa c/c Arts. 121 e seguintes, da Lei Municipal n.º 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 551/IPM de 10 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

I – Nomear **RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO**, representante legal do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP, para, na qualidade de **PRESIDENTE**, compor o **CONSELHO DE PREVIDÊNCIA (CON-PRE)**, como membro nato.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 1º de dezembro de 2020.

III – Publicada no Semanário Especial de 22 de dezembro de 2020.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA N.º 1151

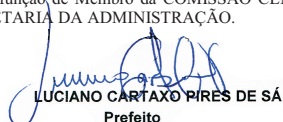
Em, 21 de dezembro de 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2020/107786 e Ofício n.º 200/Central de Compras/SEAD.

RESOLVE:

I – Exonerar **LAERCIO CURI DE MELO**, matrícula n.º 17.778-4, Membro, símbolo DAS-1, da COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Designar **RITA DE CÁSSIA ALCÂNTARA FERREIRA**, matrícula n.º 04.999-9, para exercer a função, de Membro da COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA N.º 547

Em, 14 de dezembro de 2020

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2020/102388.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora **MARIA DO SOCORRO PIMENTEL DA SILVA**, matrícula n.º 30.813-7, ocupante do cargo de **PSICÓLOGO ESCOLAR**, que se encontra afastada para frequentar curso de Doutorado.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de dezembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

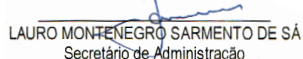
PORTARIA N.º 548

Em, 15 de dezembro de 2020

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2020/102413.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, **MARCOS TULIO RODRIGUES ATHAYDE JUNIOR**, matrícula n.º 82.351-1, ocupante do cargo **AGENTE EDUCACIONAL**, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de dezembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

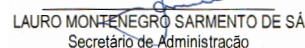
PORTARIA N.º 549

Em, 15 de dezembro de 2020

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º n.º 8.926/17, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2020/102916, e Ofício n.º 0283/TCE-GAPRE de 03 de dezembro de 2020.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, sem ônus para esta Prefeitura, os servidores **MÁRCIO RANIERE BARBOSA DA CUNHA**, matrícula n.º 80.646-3, ocupante do cargo de Condutor de Veículo de Urgência, e **JOANICE MARIA CARLOS DE PONTES FARIAS**, matrícula n.º 33.512-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotados na Secretaria da Saúde, até 31 de dezembro de 2021.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2021.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 551

Em, 21 de dezembro de 2020

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2020/093547 e Ofício n.º 001/DPPB/GDPG, de 19 de outubro de 2020.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição da DEFENSORIA PÚBLICA, sem ônus para esta Prefeitura, a servidora **ROBERTA COSTA SOUZA BARROS**, matrícula n.º 17.751-2, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2021.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2021.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 552

Em, 21 de dezembro de 2020

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2020/105474.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, **JESSIKA DA SILVA ANTAS**, matrícula n.º 82.525-5, ocupante do cargo **AGENTE EDUCACIONAL**, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de dezembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 553

Em, 21 de dezembro de 2020

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2020/080524.

RESOLVE: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora **DALVA MAIZA MEDEIROS COSTA**, matrícula n.º 54.855-3, ocupante do cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração


PORTARIA N.º 554

Em, 21 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n° 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2020/092520.

RESOLVE: conceder a HAYSSA GABRIELA MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula n° 83.039-9, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, prorrogação da licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de dezembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração


PORTARIA N° 555

Em, 21 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, e tendo em vista o que consta do processo n° 2020/071830.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n°. 60/2010, conceder a JAMIR GOMES DE ARAÚJO, matrícula n° 85.235-0, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 556

Em, 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2020/105178.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora LINDJANE DOS SANTOS PEREIRA DE MEDEIROS, matrícula n° 83.759-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra afastada para frequentar curso de Doutorado.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data..



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração


PORTARIA N.º 557

Em, 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2020/106789.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora DALVANI VASCONCELOS NEVES, matrícula n° 82.369-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, que se encontra de vacância do cargo.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data..



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N° 558

Em, 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, e tendo em vista o que consta do processo n° 2020/097706.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n°. 60/2010, conceder a AUCILENE ALVES DE MORAIS, matrícula n° 82.716-9, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N° 559

Em, 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, e tendo em vista o que consta do processo n° 2020/087049.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n°. 60/2010, conceder a SILVIO TONY SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula n° 82.376-7, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.02, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 560

Em, 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/092096.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a MANOEL MESSIAS BELISARIO NETO, matrícula nº 82.115-2, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 561

Em, 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/091045.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a MARIA DAS GRAÇAS CARLOS CAVALCANTE SANTOS, matrícula nº 82.297-3, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 562

Em, 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/089268.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a MERCIA ANGELA DA SILVA NUNES, matrícula nº 28.337-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.08, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração


PORTARIA Nº 563

Em, 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/087008.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a ALINE SOARES MEDEIROS MANGUEIRA, matrícula nº 82.773-8, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.02, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração


PORTARIA Nº 564

Em, 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/086943.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a THELIA PRISCILLA PAIVA DE AZEVEDO, matrícula nº 82.355-4, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.06.02.01, para classificação 1.11.06.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 565

Em, 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo nº 2020/085184.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a GUMERCINDO SANTOS DE CASTRO JUNIOR, matrícula nº 82.710-0, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.02, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração


PORTARIA N° 566

Em, 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo n° 2020/084814.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n°. 60/2010, conceder a ANA CLAUDIA GOMES TENORIO BARCELOS, matrícula n° 59.552-7, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.05, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N° 567

Em, 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.ºs 4.771, e tendo em vista o que consta do processo n° 2020/080842.

RESOLVE: de acordo com artigo 19 da Lei Complementar n°. 60/2010, conceder a MAGNA FERNANDES DA FONSECA, matrícula n° 63.864-1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.01.04, para classificação 1.11.01.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração


PORTARIA N.º 568

Em, 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2020/096779.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso II e 28 da Lei Complementar n° 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento do servidor SILVIO TONY SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula n° 82.376-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para freqüentar Curso de Doutorado em Letras, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I – Esta portaria entrará em vigor a partir do mês de fevereiro de 2021.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 569

Em, 23 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2020/107724.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora KARYNE DE MEDEIROS OLIVEIRA, matrícula n° 82.797-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE N° 187/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processos 2020	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
070186	ANDERSON RODRIGO G. DA COSTA	91.937-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
071333	ANDREIA LOURENCO DA SILVA	89.422-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
071759	AUILHA MARIA DA C. PEREIRA	68.452-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
069880	CARLOS ALBERTO GUERRA AMORIM	46.856-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
071120	CLEA MICHELINE DO N. SILVA	64.536-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
071369	EDERLINDO PAULINO DA MATA	92.257-9	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
069892	EDVANDRO SANTOS COSTA	86.438-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
076531	HERACLITO DORNELLES A. C. DE MELO	91.941-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
092481	JANAYNE DE BARROS GOMES	59.843-7	SEDEC	REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA
077646	JARLENE GARCIA DA SILVA	59.858-5	SEDEC	REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA
070975	LIDIA FABIANA B. MELO	83.870-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
062170	LUCIANA PATRICIA M. DE AGUIAR	92.391-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
095697	LUDINAURA SOUZA DOS SANTOS	86.530-3	CGM	PAGAMENTO DE FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
071702	LUZIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	73.361-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
071329	MARIA DO SOCORRO B. DA SILVA	75.682-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
071717	MARIA LUIZA P. DE FRANCA	87.870-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
071069	MESSIAS FABRICIO DE OLIVEIRA	87.867-7	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
071716	NERIVALDO ANICETE DE SOUZA	93.932-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO

071528	RENATA KALLYNA DOS SANTOS	58.469-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
069742	ROSIMERY CRISTINA DE A. DE S. SILVA	91.818-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
044484	SAMARA QUEIROZ DO N. FLORENCIO	63.879-0	SEDEC	REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA
069817	SERGIO RICARDO S. AGUIAR	56.538-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
069331	UBIRAJARA DOSO PEDROSA	45.643-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
061390	WEDSON LAURINDO DOS SANTOS	94.213-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
071864	WILLAMYS DOS SANTOS MOURA	89.157-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO

Em, 23 de dezembro de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 188/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2020	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
087009	ALINE DOS SANTOS PEREIRA	82.072-5	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
098329	BRUNA VANESSA F. RODRIGUES	78.694-2	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
088161	ERICA MARIA O. COELHO	82.453-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
081069	IVONEIDE LIMA DE ABREU	82.412-7	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
098333	JESIEL DE LIMA FERREIRA	78.763-9	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL
075942	MARIA COELY RAMOS	29.207-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
093657	TWANA RODRIGUES DE MACEDO	25.875-0	SEDEC	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIARIO
098323	WIDMARK DA SILVA BARBOSA	78.696-9	SEMUSB	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 23 de dezembro de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 189/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2020	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
098357	EMANOEL CARNEIRO LOPES	18.667-8	SEFIN	01 ANO, 04 MESES E 29 DIAS

Em, 23 de dezembro de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

EXPEDIENTE Nº 190/2020

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** o seguinte processo de **DESAVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2020	Nome	Mat.	Lotação	Período
093134	JOÃO FERREIRA DA SILVA	16.698-7	SEMUSB	10 MESES E 29 DIAS

Em, 23 de dezembro de 2020



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

SMS

RESOLUÇÃO CMS JP Nº 06 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa em sua Ducentésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2020, por meio digital e com participação presencial no auditório do CMS/JP, do Presidente do CMS/JP, da representante da gestão e do SINDODONTO PB; objetivando manter o debate, as análises pelo plenário e as deliberações, a fim de continuar o trabalho de competência desse Órgão Colegiado "dentro do novo normal"; e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a Fundamentação do parecer do RAG 2018, apresentada e anexada à presente Resolução;

Considerando a Conclusão do parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento do Orçamento, Finanças e Instrumentos da Gestão – CPAOFIG – onde faz o parecer conclusivo referente aos seguintes Instrumentos de Gestão: RELATORIO ANUAL DE GESTÃO 2018 E RELATORIOS DO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO QUADRIMESTRES DE 2018;

Resolve:

Art 1º - **Aprovar o Relatório Anual de Gestão 2018, bem como os Relatórios Quadrimestrais do exercício de 2018; onde Ações Planejadas nas Programações Anuais de Saúde nos exercícios subsequentes, sejam averiguadas e monitoradas, buscando a melhoria do alcance das Metas da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, citados como indicações de medidas corretivas da gestão. Destacando os apontamentos registrados pela Comissão no Sistema DigisUS; em especial a observação registrada pela representação do Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO PB – sobre o não atendimento dos ofícios protocolados onde requereu-se à Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação da Saúde – DGETS/SMS JP; relativo a atualização do PCCR da Saúde, Relatório da Mesa de Negociação do SUS e a reformulação do Quadro de Valor de Remuneração dos profissionais do SUS, onde constasse, por categoria:**

- Vencimento básico inicial;
- Evolução Salarial por progressões;
- Salário Atual.

ANEXO I

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO,
FINANÇAS E INSTRUMENTOS DA GESTÃO - CPAOFIG
FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER DO RAG 2018**

1. Histórico de ações da Comissão

Recomposição da Comissão – Em 12/03/2020 formada pelos conselheiros:

Rep. Gestão: Niedja Siqueira (SMS/JP) e Jeannyne Dantas (Hospital Pe. Ze)

Rep. Trabalhadores: Maria Elency (SINDODONTO) e Fernanda Alves (SINDEP)

Representante dos Usuários: Carolina Vieira (AAPD) e Giselly Souza de Lima (UNIPE)

Suplentes dos Usuários: José Felipe (MEL) e Marli Joaquim (GMMQ)

Colaborador: Diego Medeiros (AMEG) e Maria Eridan Pimenta (SEMS-PB)

Sobre a CPAOFIG

A recomposição da Comissão contempla membros que já pertenciam à comissão possibilitando que conhecimentos acumulados fossem repassados aos novos membros da comissão.

Material de trabalho catalogado e enviado por e-mail, em 26/05/2020 abordando:

Fundamentação legal e instrumentos de gestão em andamento e resoluções anteriores pertinentes ao trabalho da comissão.

Reuniões realizadas:

Em ambiente virtual: Realizadas em 08/06/2020, 10/06/2020

Em julho, modificação da representação do UNIPÉ para Giselly Souza de Lima

Reunião híbrida em 21/07/2020 – Pauta:

- Apresentação de documentos de respostas da Gestão referentes às ressalvas apresentadas na Resolução CMS/JP 11/2018 - Os documentos foram apreciados pelos membros presentes e houve pedido de complementação das informações relativas às ressalvas do Status do PCCR e das Agendas da Mesa de Negociação e relativas ao Balancete Financeiro.

Definir Coordenação da Comissão - A Comissão definiu por uma coordenação compartilhada entre os conselheiros: Niedja, Elency e Felipe

- Apresentação do RAG 2018 no SISTEMA DIGISUS.

Transmitido por e-mail e solicitado contribuições dos membros da comissão, também por e-mail, quanto à:

Verificação de resultados das metas e valores inseridos no RAG 2018. Não houve contribuições registradas.

Reunião híbrida (presencial e remota): Em 10/11/2020 - Houve apresentação das telas do DIGISUS, pela representação da Superintendência do Ministério da Saúde na Paraíba-SEMS/PB, onde foi abordada a necessidade de tornar os Relatórios de Gestão Públicos. Que para isso, é necessário o fechamento da análise e emissão do parecer do RAG 2018 e seguintes, pelo CMS. Foram confirmadas informações sobre dados constantes do sistema. Houve o acolhimento desta orientação pela Comissão; sendo definido ainda realizar levantamento para apontamento das partes integrantes do sistema DIGISUS, discrepâncias e observações /informações divergentes das recebidas pelo CMS/JP em meio físico; com o envio dessas informações feito pela secretaria executiva à Comissão. Sendo definido ainda que as Ressalvas destacadas na Resolução de análise do RAG 2017, que não estivessem contempladas no SISTEMA DIGISUS, seriam acompanhadas à parte.

Em 10/12/2020 - Reunião realizada de forma híbrida. Pauta:

1. Conhecer Proposta da conselheira Gisely para a estrutura do parecer (item prejudicado pela ausencia, posteriormente justificada);
2. Conhecer Proposta de Minuta da Secretaria Executiva e apresentação de apontamentos das partes integrantes do sistema DIGISUS, destacando discrepâncias, observações e informações encontradas.
3. Analisar destaques e consolida-los no RAG (Houve pedido de registro de observações pela Conselheira representante do SINDODONTO. Alterações registradas no DIGISUS). Finalização do Parecer do RAG 2018 para encaminhar ao plenário.
4. Após a análise do plenário, Registro da Deliberação e Considerações no SISTEMA DIGISUS.

Nessa data, foi constatado a necessidade de correções por erros de digitação nos valores preenchidos no item 9.4. Decidido pelo reenvio para ajustes pela gestão.

2. **O RAG 2018 no sistema DIGISUS****Item 1 Identificação:**

CONSIDERAÇÕES: Solicitamos ajustes quanto aos dados destacados:

CNPJ A informação não foi identificada na base de dados DA SMS

Email A informação não foi identificada na base de dados DA SMS

Telefone 00 00000000

1.7. Conselho de Saúde

Instrumento Legal de Criação LEI 01/1989

Os dados abaixo referentes ao conselho

Endereço Correto: Av Epitacio Pessoa, 1324

E-mail: cmsjppb@gmail.com

Telefone (83)32147952

Número de conselheiros por segmento. Alterar:

Trabalhadores 7 – numero correto: 6

Item 2. Introdução - o item 2 tem por objetivo receber as considerações gerais que os gestores querem destacar no relatório, sendo de preenchimento opcional.

Nenhuma observação foi verificada

Os itens 3 e 4 trazem Dados Demográficos e de Morbi-Mortalidade e da Produção de Serviços no SUS, respectivamente. Sempre que possível, o sistema apresenta os dados dos últimos cinco anos disponíveis para facilitar o processo de monitoramento e avaliação.

Item 3. Dados Demográficos e de Morbimortalidade

Sugestão para inserir nas Programações de Saúde seguintes:

Em Análises e Considerações dos Dados Demográficos e de Morbimortalidade, são apontadas as principais tendências e característica da população.

Escuta dos membros da Comissão nesse item, onde pode ser apontado:

Destacar na PAS 2019/2020/2021 as ações que estão sendo programadas para atender a tendência apontada, quanto a:

- Aumento da população idosa;
- Indicação da necessidade de formulação de políticas educativas para prevenção de acidentes e promoção a paz.
- Para reduzir a mortalidade pelas doenças que mais matam no município: ou seja, doenças do aparelho circulatório, de neoplasias, causas externas, doenças do aparelho respiratório e endócrinas, nutricionais e metabólicas.

Item 4. Dados da Produção de Serviços no SUS –

4.6. Produção de Vigilância em Saúde por Grupo de Procedimentos – Não há registro de valores aprovados (verificar se há ajustes para fazer por falha de informação no sistema)

Item 5. Rede Física Prestadora de Serviços ao SUS – Nenhuma observação foi registrada**Item 6. Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS** – Observação para o item:

A forma legal de ingresso no Serviço Público, para todas as áreas, é o Concurso Público. Conforme Constituição Federal.

O item 7 apresenta as informações previamente inseridas nos componentes do Plano de Saúde e da Programação Anual de Saúde. Neste item, o gestor deve informar os resultados e a proporção da meta da PAS alcançada no período, além das análises e considerações. Nos relatórios trimestrais, a inserção do resultado parcial é opcional. Ou seja, caso não haja como informar um resultado no fechamento do trimestre, deve-se selecionar o campo Sem Apuração.

Item 7. Programação Anual de Saúde – PAS

Observações:

As **Ações e Metas** inseridas, contêm dados mensuráveis e compatíveis com o monitoramento das mesmas. Indicando melhoria no processo de planejamento da SMS JP.

METAS NÃO ATINGIDAS:

Visualizar no pdf **RAG 2018 (destacadas)**.

Na página 53 do RAG, foram inseridas as recomendações abaixo listadas, a serem inseridas na PAS 2019

Em Análises e Considerações sobre Recomendações do campo 7 (RAG 2018) para o Próximo Exercício a gestão informa:

Com base na análise de dados e monitoramento de ações, recomendamos as seguintes ações:

- Informatização da Atenção Básica,
- Estruturação do setor de planejamento,
- Realização de concursos públicos para áreas não contempladas,
- Implementar ações nas áreas técnicas, visando o alcance de metas pactuadas,
- Implementar a Educação Permanente, priorizando a atenção básica, como ordenadora do cuidado,
- Implantação do Centro Municipal de Hemodinâmica,
- Apoiar a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde,
- Intensificar e criar mecanismos para alcance das metas de imunização, preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Item 8. Indicadores de Pactuação Interfederativa - (atingiu 50% da pactuação)

Em análises e considerações relativas ao item 8, a gestão pondera a necessidade de um melhor acesso aos usuários, reorganização do processo de trabalho e fortalecimento das ações de monitoramento dos indicadores.

Item 9. Execução orçamentária e financeira

A **Execução Orçamentária e Financeira** é importado do SIOPS (sistema de alimentação obrigatória) durante a elaboração dos RDQA e do RAG. Ou seja, não há lançamento de informações de execução orçamentária no DGMP, apenas os formulários previamente preenchidos e transmitidos via SIOPS.

Além dos formulários tradicionalmente apresentados no SARGUS, o DGMP apresenta o subitem 9.1 com a **Execução da Programação por Fonte, Subfunção e Natureza da Despesa – também migrado do SIOPS**, que substitui a tabela de execução por blocos de financiamento. Já o item 9.4 da **Execução Orçamentária e Financeira de Recursos Federais Transferidos Fundo a Fundo**, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho é preenchido no próprio sistema, no qual será possível identificar os recursos executados, de acordo com os valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

9.4. Execução orçamentária e financeira de recursos federais transferidos fundo a fundo, segundo bloco de financiamento e programa de trabalho.

Há falha nos dados: FOI SOLICITADO POR E-MAIL À GERENCIA FINANCEIRA DA SMS/JP para participar da reunião da Comissão, para informar os dados.

Item 10.

O Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) possui o Sistema de Auditoria do SUS (SISAUD/SUS), de onde serão exportadas as informações sobre auditorias realizadas e em curso no estado ou no município. Caso o ente não faça o registro regular destas informações no SISAUD SUS, poderá informar diretamente no sistema.

Considerações: Informações do SNA foram informadas no sistema.

3. Situação dos instrumentos de planejamento quanto a elaboração, encaminhamento e apreciação pelo Conselho de Saúde.

Importante ressaltar que, segundo o Boletim DGIP/MS, de agosto/2020 (acesso em página inicial do Sistema DGMP), os relatórios (RDQA e RAG) são elaborados e encaminhados pelo DGMP (DIGISUS).

“De forma encadeada, os instrumentos de planejamento em saúde são disponibilizados pelo DGMP (módulo planejamento), respeitando a temporalidade de elaboração e execução de cada um deles e dando maior clareza à inter-relação dos instrumentos. Após a inserção das informações do plano de saúde e das PAS, o sistema libera para elaboração, de acordo com o período adequado, os RDQA e RAG de cada PAS. Observando o fluxo da Resolução CIT nº 8, de 24 de novembro de 2016. A cada ano, o sistema disponibilizará a planilha de indicadores nacionais para a inserção das metas pactuadas pelos estados e municípios.”

No município de João Pessoa, em **Histórico de Ações do DGMP e recebidos pela Secretaria Executiva do CMS/JP** e pendentes de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, encontra-se os seguintes registros:

- Relatório Anual de Gestão - RAG 2018 (Of. 600/19/GS/SMS, em 10/04/19), do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde. No sistema: encaminhado ao CMS 20/07/2020.

- Relatórios Trimestrais de 2018 (1º, 2º e 3º) Encaminhados no DGMP em 02/08/2020.
 - Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores – **SISPACTO 2019** – Em 25/04/2019 (por e-mail) - Fechamento no DGMP em 21/02/2020.
 - **Programação Anual de Saúde/2019** – Recebido e retransmitido convite para participar da elaboração de reunião de planejamento da PAS 2019, em 05/12/2018.
 - RAG 2019 – Encaminhado via DGMP em 20/05/2020
- Relatorios Quadrimestrais /2019:**
- 1º, 2º e 3º RDQA – Encaminhado via DGMP em 06/04/2020
 - Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores – **SISPACTO 2020** – Em 23/04/2020 via DGMP
 - Programação Anual de Saúde/2020 - Fechamento no DGMP Em 06/10/2020.
 - Indicadores de saúde/2020
 - Relatórios Quadrimestrais /2020:
Do primeiro Quadrimestre – Encaminhado via DGMP em 13/10/2020
Do segundo Quadrimestre – Encaminhado via DGMP em 15/10/2020

DESTACAMOS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES SOBRE O DIGISUS:

Foi *Instituído pela Portaria GM/MS nº 750, de 29 de abril de 2019, o Sistema DigiSUSGestor – Módulo de Planejamento –DGMP*. O DigiSUS Gestor – um dos componentes da estratégia e-Saúde – é uma plataforma digital, que tem por objetivo instrumentalizar os gestores públicos, pesquisadores e toda a sociedade, a obter informações e dados produzidos pelo MS, por suas entidades vinculadas e por órgãos de pesquisa e disponibilizá-los de forma sistematizada, em forma de painéis, mapas, gráficos e tabelas de caráter executivo e gerencial.

O sistema foi apresentado em duas oficinas aos membros componentes desse conselho na gestão anterior, onde observou-se que o DIGISUS é uma ferramenta desenvolvida para atender um grande anseio do Controle Social do SUS. Apresentando-se como uma nova forma de organizar e apresentar as informações de planejamento, valorizando uma sequência lógica e interligada entre os instrumentos de planejamento do SUS, dando mais agilidade na apresentação de informações pelo gestor, entregando para a gestão e para a sociedade, meios de acompanhar o resultado das políticas públicas de saúde.

Na fase de elaboração dos RDQA e RAG, a relação de indicadores e as metas pactuadas são apresentadas para que o gestor insira os resultados e faça as considerações relativas ao período. Nos relatórios trimestrais, será possível desabilitar o campo para apresentação do resultado da meta caso esta não seja passível de apuração trimestral. Ao final do período da pactuação, será possível comparar o alcance das metas estabelecidas em cada ano, com os resultados da gestão.

O preenchimento dessas informações é essencial para que sejam disponibilizados os componentes da Programação Anual de Saúde, dos RDQA e RAG, uma vez que estes estão interligados. Ou seja, sem informar esse conteúdo mínimo, não é possível prosseguir no uso do sistema.

O RDQA objetiva o monitoramento das metas e ações da PAS e deve ser **apresentado até o final dos meses de maio (1º RDQA), setembro (2º RDQA) e fevereiro (3º RDQA)** na Casa Legislativa e apresentado ao conselho de saúde correspondente (LC nº 141 de 2012). O Sistema DGMP permite a elaboração dos RDQA, mas, vale lembrar novamente, o envio via sistema ao conselho de saúde não substitui a apresentação e discussões presenciais.

Já o **RAG deve ser apresentado até o dia 30 de março do ano seguinte** ao da execução financeira, ao respectivo conselho de saúde, cabendo ao conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas.

A segunda etapa do preenchimento do componente **Programação Anual de Saúde** é o lançamento das informações orçamentárias conforme dados informados pela LOA correspondente. O DGMP capta as informações de previsão de receitas por fonte e subfunção orçamentária. Clica-se em cada fonte para inserir os valores. Ao concluir essa etapa, cada meta aparecerá como **Anualizada**, em verde.

Caso necessário, é possível alterar o status informado, fazer algum ajuste textual ou de arquivos anexados, mediante a inserção de justificativa no próprio sistema, não sendo necessário outro tipo de liberação.

Para finalizar, o conselho de saúde em seu perfil consegue visualizar todos os itens dos RDQA e RAG, sem a possibilidade de edição.

Porém, no DGMP, assim como o gestor, o **conselho de saúde necessariamente precisa se manifestar em todos os itens do relatório, além da emissão do Parecer no caso do RAG e de Análises e Considerações Gerais no caso do RDQA.**

O RAG pode ser aprovado, aprovado com ressalva, reprovado ou retornado para ajuste, via sistema. Cabe também ao conselho de saúde anexar a resolução de apreciação.

O DGMP é o sistema obrigatório para elaboração do RDQA e do RAG.

A Visualização da Plataforma DigiSUS Gestor ao público pode ser acessada através do link:

Acesso Público

<http://digisus.saude.gov.br/gestor/#/>

INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA E ALIMENTAÇÃO DEFINIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A GESTÃO E PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Normativa: Nota Técnica nº 2/2020-CGFIPI/DGIP/SE/MS, orientando que, aqueles entes que não estavam conseguindo registrar suas informações no sistema deveriam enviar os instrumentos aos respectivos conselhos de saúde por outros meios, em especial o RAG 2019, que possuía o prazo legal de 30 de março de 2020 para envio pela gestão. Uma vez sanadas as inconsistências, no entanto, os gestores devem acessar a plataforma para registro de todas as informações relativas aos instrumentos de planejamento dos anos **de 2018, 2019, 2020** e assim por diante.

Tendo em vista que o sistema DIGISUS apresentou algumas inconsistências no início do ano de 2019, e que, ocasionalmente, poderiam impossibilitar a finalização por parte de alguns municípios dos instrumentos de planejamento no tempo hábil e em consonância à previsão legal, foi enviada pelo Ministério da Saúde; destaca-se ainda que a maioria das inconsistências reportadas pelos entes foram corrigidas, logo o sistema deve estar sendo alimentado normalmente. (informações recebidas do SEMS-PB por e-mail ao CMS /JP em 05/2020).

Sobre o Acompanhamento do alcance das metas no RDQA e RAG o Manual do DIGISUS diz que: “A lógica do sistema permite acompanhar o alcance “. Perguntamos: Onde e como o Conselho Municipal faz o acompanhamento do alcance das metas em gráficos que demonstrem a evolução histórica? Está disponível o acompanhamento por sub-função orçamentária?

No sistema, o alcance das metas e a execução são informados pela gestão nos próprios relatórios quadrimestrais (RDQA) e anuais (RAG). Por exemplo, o alcance das metas da Programação Anual de Saúde (PAS) é informado na aba 7 dos relatórios (que inclui também o demonstrativo da Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Natureza e Fonte, podendo ser comparado com a execução apresentada na aba 9); o alcance dos Indicadores de Pactuação Interfederativa é informado na aba 8; e as informações sobre a Execução Orçamentária e Financeira são apresentadas na aba 9, extraídas automaticamente do SIOPS. A evolução histórica pode ser verificada por meio dos relatórios de gestão dos diferentes períodos. (informações recebidas do SEMS-PB por e-mail ao CMS /JP em 05/2020).

Sobre o Plano Municipal de Saúde o Manual do DIGISUS diz que: “o DGMP recebe uma parte do Plano...” e que o Plano não será elaborado via Sistema.” Então quais informações devem ser incluídas fora do Sistema?

No DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento, a gestão vai inserir manualmente apenas as informações referentes às Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores (DOMI) do Plano de Saúde, porém vai anexar também a versão completa do respectivo Plano em PDF, enviada em outros meios para o Conselho, que, além do DOMI, contém a análise situacional e o processo de monitoramento e avaliação, conforme Art. 3º da Portaria nº 2.135/2013 (Incorporada à Portaria de Consolidação nº 1, de 03/10/2017). (informações recebidas do SEMS-PB por e-mail ao CMS /JP em 05/2020).

4. DIANTE DO EXPOSTO, NAS OBSERVAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, A COMISSÃO REGISTRA:

Do item 6 do RAG 2018 - Profissionais de Saúde Trabalhando no SUS

A gestão, em Análises e Considerações, informa que foi realizado concurso público para UPAS e SAMU, entretanto confirma a existência de grande parcela de trabalhadores do SUS com contratos temporários e precarizados.

A forma legal de ingresso do Serviço Público, para todas as áreas, é o Concurso Público. Conforme Constituição Federal.

Do item 7. Programação Anual de Saúde - PAS

DIRETRIZ Nº 9 - CONTRIBUIÇÃO À ADEQUADA FORMAÇÃO, ALOCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, VALORIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO SUS Na META 2 - 2. Realizar 46 capacitações fortalecendo a Política de Educação Permanente no Município

Deve haver a correção do texto, para Educação Permanente e Continuada.

Através do Of. 035/SEAA/CMS/JP, requereu à Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação da Saúde – DGETS, informar o Relatório das reuniões realizadas da Mesa de Negociação do SUS e Devendo ainda encaminhar relatório com atualização do PCCR, com os encaminhamentos deliberados e cumpridos até o momento.

Em informação prestada pela Diretora do DGETS (of. 840/2020/DGETS/SMS) houve a demonstração de recebimentos das categorias profissionais onde, equivocadamente, a insalubridade foi apresentada compondo os vencimentos das categorias de trabalhadores do SUS. Tendo sido solicitado pelo Conselho Municipal de Saúde, que houvesse a reformulação do quadro de Valor de Remuneração do profissional do SUS, onde constasse, por categoria:

- Vencimento básico inicial;
- Evolução Salarial por progressões;
- Salário Atual.

Entretanto, registra que até a presente data de análise do RAG 2018 (10/12/2020), NÃO HOUEU o recebimento dessas respostas.

Do item 9.4 – As informações foram registrados pela Gestão e conferidas no DGMP.

Das Ressalvas da Resolução de análise do RAG 2017, que não constam da análise no SISTEMA DIGISUS, e que ainda necessitam de acompanhamento e monitoramento do conselho municipal de saúde de João Pessoa devem constar:

- DAS ATENDIDAS, JUSTIFICADAS OU INSERIDAS NO PLANEJAMENTO DE AÇÕES DA SMS/JP:

Que o RAG estabeleça correlação entre a meta física do Programa/Projeto com a execução orçamentário/financeira de forma clara e de fácil leitura e entendimento	JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS EM OF. 584/DAS/SMS DA GERENCIA DO DAS: <u>ITEM 3, 4 E 5 APONTADOS NAS RESSALVAS ESTÃO CONTEMPLADAS NO ATUAL SISTEMA DIGISUS</u>
Que a SMS/JP construa ferramentas no município que possam fazer a consolidação dos dados fornecidos pelas diversas áreas técnicas; para entregar ao CMS JP um relatório acessível contemplando a conformidade entre os Instrumentos de planejamento (PMS, PAS, Orçamento (proposta inicial + emendas) e o relatório de despesas executadas por programa/ação;	A GESTÃO RECONHECE A FALHA SOBRE A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO CMS/JP NAS DECISÕES. EM RELAÇÃO AOS INVESTIMENTOS DO FMS OCORRE AS DEMONSTRAÇÕES EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO, NOS RELATORIOS QUADRIMESTRAIS E NO RELATORIO ANUAL DE GESTÃO.
Que as ações de implementação e implantação de políticas públicas, programas e projetos (presentes ou ausentes no planejamento anual da gestão) sejam obrigatoriamente aprovados pelo plenário do CMS JP...	

Que o CMS/JP seja colocado em todas as discussões da gestão que envolva a sua competência, tal como determina a Lei Municipal 13188/2016	EM OF. 584/DAS/SMS DA GERENCIA DO DAS A GESTÃO RECONHECE A FALHA QUE OCORRIA E SE COMPROMETE A CORRIGI-LAS
Que sejam apresentadas de forma qualitativa e quantitativa todas as ações e investimentos realizados, demonstrando: avanços, dificuldades, conquistas e parcerias realizadas nas áreas técnicas e demais áreas de interesse a saúde pública de forma ampla e detalhada trazendo uma análise de temas de interesse da sociedade constante nas responsabilidades da secretaria	O SISTEMA DIGISUS CONTEMPLA AS ANALISES QUANTITATIVAS, HAVENDO AINDA UM CAMPO PARA ANÁLISE QUALITATIVA E INTERVENÇÕES A SEREM REALIZADAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE. HÁ DESTAQUES REALIZADOS CONTEMPLANDO ESSA ANÁLISE NO RAG 2018. AS DIRETRIZES NÃO ANALISADAS PODEM SER GARANTIDAS A PARTIR DO RAG 2019.

- RESSALVA QUE PERDEU A FINALIDADE:

Estruturação e ampliação do Programa Telessaúde	PORTARIAS MS/GM No 402, de 24/02/2010 PORTARIA MS/GM No 2.546, DE 27/10/2011
---	---

- RESSALVAS ATENDIDAS EM PARTE:

Quadro de Recursos Humanos indicando como é feito o pagamento diferenciado dos profissionais	EM OF. 0728/2020/DGETS/SMS +2 ANEXOS - É APRESENTADA TABELA COM VALORES RECEBIDOS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE JÁ COM VALORES DE INSALUBRIDADE - TABELA COM DEMONSTRATIVO DE CAPACITAÇÕES E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
Demonstrativo de Projetos de Educação continuada contemplando todos os profissionais	
Status do PCCR e agendas da Mesa de Negociação;	

NAS OBSERVAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, A COMISSÃO REGISTRA:

Através do Of. 035/SEAA/CMS/JP, requereu à Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação da Saúde – DGETS, informar o Relatório das reuniões realizadas da Mesa de Negociação do SUS e Devendo ainda encaminhar relatório com atualização do PCCR, com os encaminhamentos deliberados e cumpridos até o momento.

Em informação prestada pela Diretora do DGETS (of. 840/2020/DGETS/SMS) houve a demonstração de recebimentos das categorias profissionais onde, equivocadamente, a insalubridade foi apresentada compondo os vencimentos das categorias de trabalhadores do SUS. Tendo sido solicitado pelo Conselho Municipal de Saúde, que houvesse a reformulação do quadro de Valor de Remuneração do profissional do SUS, onde constasse, por categoria:

- Vencimento básico inicial;
- Evolução Salarial por progressões;
- Salário Atual.

Entretanto, registra que até a presente data de análise do RAG 2018 (10/12/2020), NÃO HOUEU o recebimento dessas respostas.

5. Conclusão

A Comissão Permanente de Análise do Orçamento Finanças e Instrumentos de Gestão – CPAOIF, mesmo diante de grandes dificuldades para superar os limites impostos pela pandemia da COVID-19 e para realizar as análises documentais requeridas anteriormente pelo CMS/JP apontadas em suas análises desde 2014;

Considerando que o uso do Sistema DIGISUS tornou possível o acompanhamento das ações e recursos destinados ao exercício 2018, tanto de propostas quanto de execução financeiras;

Considerando os avanços alcançados para o exercício do controle social, através da nova dinâmica do Sistema, mesmo havendo falhas que o próprio manuseio demonstram que necessitam ser aprimoradas;

Considerando que os registros analisados demonstram que a gestão municipal de saúde, avaliou e registrou no RAG 2018 ações e estratégias a fim de alcançar as suas metas, assim como também o CMS/JP registrou as suas observações para monitoramento das mesmas;

Considerando que foram cumpridos os aspectos determinados pela Legislação vigente no que concerne a aplicação dos recursos mínimos em saúde, conforme determina o Art. 7º da Lei Complementar 141/2012; aplicando em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Considerando que compete ao conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento das normas estatuídas, a fim de possibilitar a transparência e a publicidade dos dados; possibilitando que o objetivo principal do Sistema, qual seja:

“... A integração das informações, de forma a facilitar o planejamento e monitoramento das ações e serviços em saúde. O DigiSUS Gestor é um dos componentes da estratégia e-Saúde, é uma plataforma digital em construção, que tem por objetivo instrumentalizar os gestores públicos, pesquisadores e toda a sociedade, a obter e informações e dados produzidos pelo MS, por suas entidades vinculadas e por órgãos de pesquisa e disponibilizá-los de forma sistematizada, em forma de painéis, mapas, gráficos e tabelas de caráter executivo e gerencial. Mais especificamente, o DGMP possui os seguintes objetivos:

II – Dar transparência às metas definidas nos planos de saúde e nas programações anuais de saúde, assim como dos resultados dos indicadores apresentados pelos gestores nos RDQA e RAG, atendendo, assim, às 5 demandas dos órgãos de controle, de áreas técnicas e de demais interessados quanto ao monitoramento;

III – Integrar a funcionalidade da Pactuação às metas definidas nos planos de saúde e nas programações anuais de saúde, assim como dos resultados dos indicadores apresentados pelos gestores nos RDQA e RAG, atendendo, assim, às 5 demandas dos órgãos de controle, de áreas técnicas e de demais interessados quanto ao monitoramento;” (Extraído do Manual do DigiSUSGestor, MS, v. 2018, disponível em: https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Manual_7250273_INSTRUTIVO_GERAL_DGMP_26_11_Final_.pdf)

A CPAOFIG envia o presente parecer ao PLENÁRIO DO CMS/JP recomendando a Aprovação do Relatório Anual de Gestão 2018, bem como os Relatórios Quadrimestrais do exercício de 2018; destacando que os apontamentos registrados pela Comissão e que as Ações Planejadas nas Programações Anuais de Saúde nos exercícios subsequentes, sejam averiguadas e monitoradas, buscando a melhoria do alcance das Metas da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, citados como indicações de medidas corretivas da gestão.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

João Pessoa, dezembro de 2020.

Carolina Vieira (AAPD) e Gisely (UNiPE)
Representante dos Usuários/Titulares

José Felipe (MEL) e Marli Joaquim (GMMQ)
Suplentes dos Usuários /Suplentes

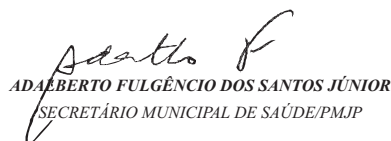
Niedja Siqueira (SMS/JP) e Jeannyne Dantas (Hospital Pe. Ze)
Representação da Gestão

Maria Elency Martins (SINDODONTO) e Fernanda Alves (SINDEP)
Representação dos Trabalhadores

Diego Medeiros (AMEG) e Maria Eridan Pimenta (SEMS-PB)
Colaboradores da Comissão

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.


EDINALDO ROSENDO BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

SEPLAN

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 2020/083756

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos sobre Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Eco Latina Participações Empreendimentos LTDA (CNPJ nº 10.868.103/0001-21) contra decisão pela rescisão unilateral do Contrato nº 33001/2016/SEPLAN (decorrente da Concorrência nº 33011/2015), com aplicação da multa prevista nos arts. 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, bem como suspensão temporária da referida empresa de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da LLC, decisão esta prolatada no Processo Administrativo nº 2020/017606 por este Secretário de Planejamento.

O presente recurso administrativo (fls. 01 à 13), em suma, abordou os seguintes tópicos:

(i) Que existe nulidade na decisão administrativa, sob o argumento de que a mesma não foi motivada, sem delinear a situação fática que autorizou o ato, apenas invocando artigos da lei de licitações, e sem demonstrar a desídia da Recorrente com o cumprimento do contrato, tendo tal decisão ainda não analisado a evolução contratual à luz dos aditivos contratuais firmados;

(ii) Que, no mérito, inexistente ordem de reinício das obras e aditivo contratual de prorrogação de prazo, não tendo que se falar em rescisão unilateral pela Administração após o término da vigência do contrato;

(iii) Que, ainda no mérito, não houve paralisação por justa causa, pois a Recorrente não pode ser responsabilizada pelos custos decorrentes do fornecimento de água e esgoto e, consequentemente, pelo corte do fornecimento da água.

Em apertada síntese, constam nos autos ainda: Procuções (fls. 14 e 22); Certidão de devolução do prazo para recurso em 06/10/2020 (fls. 15); Ofício nº 1697/2019/GS (fls. 16) encaminhando parecer jurídico da SEINFRA quanto ao fornecimento de água na obra em questão; Parecer nº 108/2019 – ASJUR/SEINFRA (fls. 17 à 21); Despachos do GS/SEPLAN (fls. 23) e da Procuradoria Setorial da SEPLAN (fls. 24 e 25).

Neste sentido, em virtude do disposto no art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, o Processo Administrativo nº 2020/083756 foi encaminhado para verificar se a decisão será reconsiderada ou se o recurso subirá à autoridade superior.

No mais, este é o breve relato do processo citado no parágrafo anterior.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A priori, a recorrente solicita o reconhecimento da nulidade da decisão administrativa que entendeu pela rescisão unilateral do contrato e pela aplicação de penalidades em desfavor da recorrente, alegando para tanto a ausência de motivação.

Contudo, verifica-se que a Decisão Administrativa emitida nos autos do Processo nº 2020/017606, datada de 25/09/2020, além de elencar explicitamente que a empresa deu causa às situações previstas nos incisos I, V e VIII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos, remeteu a motivação da citada rescisão ao parecer jurídico da Procuradoria Setorial da SEPLAN, o qual, tendo em vista as diversas notificações emitidas pela Secretaria de Infraestrutura e dirigidas à empresa Eco Latina Participações Empreendimentos Ltda. expõe que, "conforme informações acostadas aos autos, a empresa contratada descumpriu reiteradamente as determinações de retomada da obra, configurando descumprimento contratual".

Ora, o descumprimento do que foi determinado nas citadas notificações já deixa delineada a situação concreta que motivou a decisão administrativa, sendo o parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93 amplamente respeitado, uma vez que os atos foram formalmente motivados, bem como foi assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, não havendo o que se falar em inobservância ao princípio da legalidade.

Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

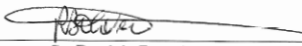
Outrossim, ainda sobre as citadas notificações, saliento que, além de todas as notificações já mencionadas no parecer jurídico da PROSET, existe ainda uma outra notificação, qual seja, a 3ª (terceira), emitida em 17 de abril de 2017 (fls. 19 do Processo nº 2020/017606), a qual não foi aduzida em tal parecer, que faz determinação para que a empresa possa "apresentar os serviços de Arqueologia, a entrega do projeto executivo completo, entregar o cronograma da obra em questão e iniciar novas frentes de serviços". A respeito disso, percebe-se um erro material na numeração das notificações 05, 07 e 08, quando, na verdade, deveriam ser 06, 08 e 09.

Ou seja, ao total foram expedidas 09 (nove) notificações, dentre as quais, pelo que consta dos autos, apenas foi apresentada resposta para 03 notificações (1, 2 e 7), ficando as notificações 3, 4, 5, 6, 8 e 9 (fls. 19 a 22; 32 e 34) sem qualquer manifestação por parte da empresa, podendo ser observado que algumas determinações são reiteradas em mais de uma notificação, o que demonstra que as determinações efetuadas pela fiscalização da SEINFRA não foram cumpridas de pronto.

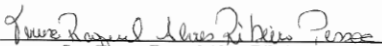
Aliás, acerca da manifestação da Contratada quanto à Notificação 7 (que tratou dos custos de água e esgoto), conforme cópia da defesa administrativa acostada aos autos do Processo nº 2020/017606 (fls. 26 a 29), foi emitido o Parecer nº 108/2019 pela ASJUR/SEINFRA, homologado pela Secretária de Infraestrutura, no qual restou concluído, no mérito, a "responsabilidade da empresa contratada pelos custos decorrentes do fornecimento de água e esgoto, a partir da Ordem de Serviços até a finalização do contrato".


Todavia, apesar de tal parecer ter sido emitido em 19/08/2019, logo, há mais de um ano, pelo que constam nos autos do presente processo, não houve insurgência da empresa contratada quanto ao multicitado parecer, vindo a refutar os argumentos de tal decisão somente quando veio a se discutir a rescisão contratual.


Vale ressaltar que, independentemente da nomenclatura ou caráter que foi dado aos documentos emitidos pela SEINFRA, o objetivo destes foi oportunizar à recorrente o direito de se manifestar sobre pontos de relevância à execução do contrato


Sr. Rogério Braz de Oliveira
 Vice Presidente CTER-JP/ Presidente SINECOM



Sra. Lillian da Silva Pereira
 Presidente da Comissão Eleitoral/ Coordenadora Sine JP - PMJP


Sra. Teresa Raquel Alves Ribeiro Pessoa
 Assessora Jurídica SETRAB - PMJP

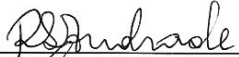

Sandra Carvalho Diniz
 Sine JP - PMJP



Patrícia Teotônio
 Secretária de Desenvolvimento Social - PMJP


Roberto Roberto Pereira Rodrigues
 Secretária de Planejamento - PMJP

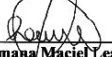

Emanuel Evaldo de Santana
 CUT

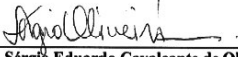

Sra. Jéssica Santos de Andrade
 SITRICOM


Sra. Rosilda Vieira Lins de Andrade
 SINTEL


Graco Terceiro Parente Miranda
 SEHA JP


Sra. Paulina Graziela Rodrigues da Graça
 FIEP


Claudia Germana Maciel Leal
 FECOMÉRCIO


Sérgio Eduardo Cavalcante de Oliveira
 SINDUSCON

SEDES


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

Relação definitiva e cadastro de reserva da seleção de agricultores(as) familiares classificados para o fornecimento de gêneros alimentícios ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, através do Edital de chamada pública nº 007/2020 – PAA. Para seleção de agricultores(as) familiares foram seguidos os critérios descritos nos itens 4. e 5. do Edital, sendo os envelopes analisados por uma comissão julgadora.

RELAÇÃO DEFINITIVA DE CLASSIFICAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES		
NOME	CPF	MUNICÍPIO
CRISTIANE ALBINO DA SILVA	115.981.847-92	CONDE
MARLUCE PEREIRA BRAGA	683.632.904-59	CONDE
MARIA PEREIRA BRAGA	840.392.134-91	CONDE
AZENATE GOMES DOS SANTOS	100.545.364-05	CONDE
BEIBIANE SILVA DE MELO	077.225.284-06	CONDE
RIVALDO JOSÉ DA SILVA	047.444.984-00	CONDE
MARIA BATISTA DA SILVA HERCULANO	032.106.434-82	CONDE

LENIRA PEREIRA BRAGA	953.915.764-15	CONDE
BETANIA DE LIRA SILVA	032.265.834-92	CONDE
MARCIA PEREIRA DA SILVA	047.653.414-37	CONDE
ROSELIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	711.700.304-91	CONDE
ARNOUD SILVINO CORREIA	219.902.634-53	ALHANDRA
ELICLEIDE LUCAS DA SILVA	072.331.624-41	ALHANDRA
ALVANY DOS SANTOS PEREIRA	097.338.984-22	ALHANDRA
ISRAEL JÚLIO DA SILVA	525.692.174-68	ALHANDRA
JOSE ROBERTO JANUARIO NUNES	044.796.464-00	ALHANDRA
RONILTON DA SILVA PEREIRA	054.395.194-40	ALHANDRA
MARIA EUDES SOARES DE LIMA	000.857.924-54	ALHANDRA
SILVANEIDE SILVA DO NASCIMENTO	066.334.074-83	ALHANDRA
ISRAEL DA SILVA OLIVEIRA	004.656.767-40	ALHANDRA
EUNICE AZEVEDO MENDES	033.987.034-61	ALHANDRA
EMILIA DA SILVA AZEVEDO	051.284.494-16	ALHANDRA
VALDELICE PEREIRA DE LIMA	839.964.864-72	ALHANDRA
DILMA JANUARIO NUNES	047.658.024-26	ALHANDRA
ANGELO CLECIO P. DOS SANTOS	009.470.524-02	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
JESSE XAVIER DE AZEVEDO JUNIOR	096.998.254-21	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
HELIO FIDELIS NOGUEIRA	132.414.354-15	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
MONICA ALVES ROCHA FERREIRA	036.224.564-93	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
JESSE XAVIER DE AZEVEDO	918.531.094-87	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
THIAGO SOARES PEREIRA SILVA	050.770.934-90	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
FRANCISCO DA SILVA MOREIRA	676.847.004-30	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	977.652.284-04	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
BERNADETE DE LOURDES B. DA SILVA	727.647.404-68	SANTA RITA
DENILSON LEONARDO DE F. VIANA	027.863.514-80	SANTA RITA
MARIA DO CARMO M. DE OLIVEIRA	895.683.544-68	CAAPORÁ
IOLANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO	921.346.374-04	CAAPORÁ
SEVERINA OLIVEIRA DA SILVA	600.849.014-20	CAAPORÁ
MARIA DAS GRAÇAS F. DA SILVA	091.244-124-06	JOÃO PESSOA
MARIA DO RAMO DA S. AUGUSTAVO	727.846.444-72	JOÃO PESSOA
ADRIANA BENTO DOS SANTOS	050.130.144-50	JOÃO PESSOA
MAYARA DO NASCIMENTO SILVA	701.865.974-44	JOÃO PESSOA
GABRIELY CAROLINE DE S. SILVA	121.415.894-36	JOÃO PESSOA
FERNANDA INACIO DA SILVA	045.461.784-41	JOÃO PESSOA
EDINALVA MARIA DA SILVA	048.473.404-00	JOÃO PESSOA
LUCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS	104.973.644-33	JOÃO PESSOA
LEONOURA SILVA DE OLIVEIRA	033.647.024-03	PITIMBU
ADRIANA CRYSTOS DOS SANTOS CORREIA	080.027.524-14	PITIMBU
EDVANIA RODRIGUES DA SILVA	726.504.434-72	PITIMBU
MARCELIA DE SOUZA SILVA	062.625.254-75	PITIMBU
IRACI MARIA DAS NEVES	738.825.774-87	PITIMBU
LUIZ JOSE DA SILVA	525.695.604-30	PITIMBU
MARIA DO SOCORRO G. DE MEDEIROS	726.533.534-15	PITIMBU
MARIA DA PAZ SILVA DO NASCIMENTO	982.653.344-00	PITIMBU
ANA LUCIA DOS SANTOS NEVES	977.793.344-49	PITIMBU
MARIA JOSE ALVES	726.517.254-04	PITIMBU
MARIA JOSE FIRMINO DA SILVA	031.468.694-03	PEDRAS DE FOGO
LUIZIA DA SILVA	047.316.334-94	PEDRAS DE FOGO
DANYELE BEZERRA FERNANDES	056.172.394-06	PEDRAS DE FOGO
JOSE BENTO PEREIRA FILHO	028.077.024-30	PEDRAS DE FOGO
CLARICE MARIA DA SILVA LIMA	631.450.574-72	PEDRAS DE FOGO
MARIA CECILIA DOS SANTOS	783.735.064-20	PEDRAS DE FOGO
SIRLANE ALTINO DA SILVA CORDEIRO	088.847.724-43	PEDRAS DE FOGO
MARILENE MARINHO DE PONTES	088.957.804-42	PEDRAS DE FOGO
IZABEL CRISTINA CUNHA	057.513.044-03	PEDRAS DE FOGO
SEVERINO JOSE DOS SANTOS	668.039.004-44	PEDRAS DE FOGO
KLIVIA DA SILVA SANTOS COSTA	079.277.234-21	PEDRAS DE FOGO
PAULO EUDES DA COSTA	338.149.614-04	PEDRAS DE FOGO
VALDETE MARIA ALVES	042.428.004-36	PEDRAS DE FOGO
ROSIANE DA SILVA	042.598.424-98	PEDRAS DE FOGO
MARIA JOANA DA SILVA	021.429.144-89	PEDRAS DE FOGO

CADASTRO DE RESERVA		
NOME	CPF	MUNICÍPIO
ROSALBA BARROS DE LIMA	237.127.914-53	JOÃO PESSOA
MARIA DA PENHA R. DOS SANTOS	977.628.144-34	JOÃO PESSOA
ANGELINA FERREIR DOS SANTOS	060.418.284-83	JOÃO PESSOA
RAQUEL GOMES DA SILVA	072.526.734-80	PEDRAS DE FOGO
EROSILDA EDSON ALVES	009.217.584-80	PEDRAS DE FOGO
MARIA DA PENHA DA CONCEIÇÃO	051.248.934-35	PEDRAS DE FOGO
VIVIANE AMAVEL DA SILVA	078.084.514-52	PEDRAS DE FOGO
MARIA JOSE DA SILVA	013.999.124-70	PEDRAS DE FOGO
ELISANGELA DOS SANTOS	073.238.424-92	PEDRAS DE FOGO
DANIEL BRAGA DE MOURA	140.844.924-26	CONDE
EVANDO FERNANDO DA C; FILHO	085.938.074-29	CONDE
ANA MARIA DO NASCIMENTO	044.985.704-21	PITIMBU
MARIA DA LUZ FELIX DO NASCIMENTO	041.883.244-73	PITIMBU
SANNY IRIS LAURENTINO DA C. SILVA	097.197.744-52	PITIMBU
JOSINEIDE NASCIMENTO DA SILVA	054.419.094-71	PITIMBU


Vitor Cavalcante de Sousa Valério
 Secretário de Desenvolvimento Social

João Pessoa, 25 de Dezembro de 2020



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 022/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).


O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA, em sessão extraordinária realizada em 26 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei nº 12.435 de julho de 2011 e demais legislações vigente.

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 40.122 DE 13 DE MARÇO DE 2020, o Decreto Municipal nº 9456 DE 15 DE MARÇO DE 2020 E A PORTARIA Nº 188/GM/MS, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN), EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer um prazo de 06 (seis) meses para inscrição provisória das Entidades e Organizações de Assistência Social em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e nas condições de trabalho para que sejam integradas na rede socioassistencial do Município de João Pessoa – PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


VALÉRIA DE FÁTIMA SIMÕES SOARES

PRESIDENTE DO CMAS

Resolução nº 023 de 21 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre inscrição provisória das Entidades elencadas do art. 1º ao art. 4º, conforme Resolução nº 022/2020 do CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 146ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 17 de dezembro de 2020.

Considerando a Resolução nº 022/2020 do CMAS/JP, que dispõe sobre a inscrição das Entidades no período da pandemia ocasionada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a Resolução nº 005/2017 do CMAS/JP, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16 de 05 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, as Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho,

RESOLVE:

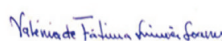
Art. 1º - Aprovar a INSCRIÇÃO PROVISÓRIA da entidade **Ângelus - Missão éf. Preponderante de Assistência Social / Executa o SCFV e Serviço de Acolhimento Institucional / Entidade de Atendimento na Proteção Social Básica e Proteção Especial de Alta Complexidade**, sob o número de inscrição 99.

Art. 2º Aprovar a INSCRIÇÃO PROVISÓRIA da entidade **Cunhã Coletivo Feminista. Preponderante de Assistência Social / Executa o SCFV / Defesa e Garantia de Direitos / Entidade de Atendimento na Proteção Social Básica**, sob o número de inscrição 100.

Art. 3º Aprovar a INSCRIÇÃO PROVISÓRIA da entidade **Instituto do Fissurado Labiopalatal da Paraíba – PALATE. Não-Preponderante de Assistência Social / Executa o SCFV / Defesa e Garantia de Direitos / Entidade de Atendimento na Proteção Social Básica**, sob o número de inscrição 101.

Art. 4º Aprovar a INSCRIÇÃO PROVISÓRIA da entidade **AC Social. Preponderante de Assistência Social / Executa o SCFV / Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos / Entidade de Atendimento na Proteção Social Básica**, sob o número de inscrição 102.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


VALÉRIA DE FÁTIMA SIMÕES SOARES

PRESIDENTE DO CMAS

SEMAM**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2020-GS/SEMAM**

INCLUI A APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE GERADORES DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA FINS DE OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL N° 8.886/2016.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais,

DETERMINA:

Art. 1° Na análise do licenciamento ambiental as diretrizes da política municipal de resíduos sólidos devem ser observadas em seu conjunto de modo a orientar as operações dos empreendimentos e atividades licenciadas geradoras de resíduos sólidos urbanos, sejam eles domiciliares, comerciais ou de serviços.

Art. 2° Todas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais ou de serviços deverão apresentar o respectivo plano de gerenciamento de resíduos sólidos para fins de obtenção da licença de operação do empreendimento ou atividade, sendo assim considerados, nos termos do Decreto Municipal 8.886/2016:

I - Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nessas incluído o consumo;

II - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): é o estudo técnico de sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar e reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos, para descrever, desenvolver e implementar ações necessárias ao manejo de resíduos sólidos, referentes à geração, segregação, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e disposição final, cumprimento das etapas previstas neste Decreto, além da legislação ambiental cabível e normas técnicas, e, especialmente, diagnosticar e relatar as quantidades de resíduos sólidos, classificados conforme normas técnicas, produzidos pela atividade, de forma a garantir a informação aos órgãos competentes sobre os montantes e práticas adotadas;

III - Resíduos Sólidos Urbanos ou Resíduos Domiciliares: resíduos sólidos ordinários domiciliares, para fins de coleta regular, os não recicláveis, produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos com volume igual ou inferior a cem (100) litros, compostos por resíduos orgânicos, de origem animal ou vegetal, e rejeito, que são resíduos para os quais ainda não há reaproveitamento ou reciclagem, e que possam ser destinados aos sistemas de tratamento disponibilizados pelo Município de João Pessoa.

IV - Resíduos comerciais e de serviços: são aqueles gerados pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, como hotéis, recreativos, educacionais, bancários, empresariais e de prestadores de serviços, acondicionáveis na forma estabelecida por Lei e, cuja produção diária não ultrapasse duzentos (200) litros por dia.

Parágrafo único. Os empreendimentos ou atividades cuja geração de resíduos não ultrapasse os valores previstos nos incisos III e IV do presente artigo ficam dispensados da apresentação obrigatória do plano de gerenciamento de resíduos sólidos para fins de obtenção da licença ambiental, porém poderão apresentá-lo de forma facultativa sem prejuízo de sua análise dentro do licenciamento ambiental.

Art. 3° Essa norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de setembro de 2020.

ABELARDO JUREMA NETO
Secretário de Meio Ambiente do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 04/2020-GS/SEMAM

ATUALIZA OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO NO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (CHECKLIST).

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais,

DETERMINA:

Art. 1° Fica atualizada a listagem de documentos necessários para ingresso no procedimento de licenciamento ambiental obedecerá, nos termos do Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 2° A Diretoria de Controle Ambiental deverá orientar os servidores da Divisão de Análise e do Setor de Protocolo acerca da presente atualização.

Art. 3° O setor de Comunicação da Secretaria de Meio Ambiente deverá adotar as providências necessárias para atualização do checklist na página oficial da SEMAM/JP da internet.

Art. 4° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as normas anteriores em contrário.

João Pessoa, 14 de setembro de 2020.

ABELARDO JUREMA NETO
Secretário de Meio Ambiente do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 05/2020-GS/SEMAM

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS ATIVIDADES CONSIDERADAS PERIGOSAS EXERCIDAS NO PARQUE ZOobotânico ARRUDA CÂMARA.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e institucionais,

DETERMINA:

Art. 1° Sob pena de responsabilidade solidária, fica a Diretoria do Parque Zoobotânico Arruda Câmara obrigada a fornecer aos trabalhadores, de modo gratuito, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos riscos existentes no ambiente de trabalho, em perfeito ou bom estado de conservação e com funcionamento atestado pelos devidos certificados de aprovação, bem como fiscalizar e exigir o uso de tais equipamentos, quando necessário, velando pelo fiel cumprimento das regras previstas na Norma Regulamentadora n° 6, do antigo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais obrigações prescritas na NR-6, a Diretoria do Parque Arruda Câmara deverá, de forma precípua:

- orientar os trabalhadores sobre a utilização, guarda, conservação, higienização e limitações dos equipamentos de proteção individual (EPI), com a realização de um programa de treinamento e de capacitação contínua;
- substituir imediatamente os equipamentos de proteção individual danificados, extraviados ou inadequados;
- assumir a responsabilidade pela higienização e manutenção periódica dos equipamentos de proteção individual, obedecendo às determinações da NR-6;
- manter um sistema de cadastro dos EPI através de livros, sistema eletrônico ou fichas individuais e contrarrecibos de entrega e controle desses equipamentos, com descrição destes, data de entrega e assinatura do empregado na data do recebimento;
- comunicar à fiscalização do Ministério do Trabalho e ao Secretário de Meio Ambiente qualquer irregularidade observada.

Art. 2° Fica a Diretoria do Parque Zoobotânico Arruda Câmara obrigada a preencher a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT nos prazos e formas legais, e encaminhá-la aos órgãos competentes no caso de ocorrência.

Art. 3° Fica a Diretoria do Parque Zoobotânico Arruda Câmara obrigada a treinar e/ou reciclar trabalhadores sobre saúde e segurança do trabalho (item 1.4.1 da NR 1), a fim de prevenir e limitar quaisquer riscos de acidente nos locais de trabalho.

Art. 4° Fica a Diretoria do Parque Zoobotânico Arruda Câmara obrigada a garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na Norma Regulamentadora n° 35 do Ministério do Trabalho, relativa ao trabalho em altura superior a dois metros.

SEMOB

PORTARIA Nº. 135/2020

João Pessoa, 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro. Deverá inda a Diretoria do PZCAC garantir aos trabalhadores treinamento e informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle de modo que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR-35.

Art. 5º Em caso de impossibilidade de cumprir no todo ou em parte as determinações da presente instrução normativa, por ausência de equipamentos ou carência de recursos, a Diretoria do Parque Zoológico Arruda Câmara deverá solicitar de forma imediata ao Secretário de Meio Ambiente meios para execução da presente norma.

Art. 6º. Essa instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de setembro de 2020.

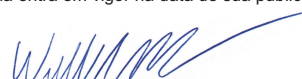

ABELARDO JUREMA NETO
Secretário de Meio Ambiente do Município

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, Portaria nº 496 GAPRE de 13 de julho de 2020.

RESOLVE:

I - Conceder vacância ao cargo de Agente de Mobilidade Urbana, ocupado pelo servidor **LINNEU DAMASCENO CAJU**, Matrícula 757-9, lotado nesta Superintendência, por motivo de posse em outro cargo inacumulável nos termos do Artigo 94, inciso VIII, da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALLACE A. MASSINI
Superintendente

IPM

Expediente nº 023/2020

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal n 10.684/05, resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

Processo	Assunto	Interessado	Resultado
16478/2020	REVISÃO DE APOSENTADORIA	MARIA BETÂNIA HONORÁRIO DANTAS	DEFERIDO
13843/2019	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	MARIA NAZARÉ MACHADO DE ARAÚJO	PROCEDENTE
15781/2020	REVISÃO DE APOSENTADORIA	MARIA IVONETE SARAIVA DA SILVA	DEFERIDO
15850/2020	REVISÃO DE APOSENTADORIA	GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ	INDEFERIDO
16919/2020	PROGRESSÃO FUNCIONAL	ICARO MEIRELES MAFALDO	DEFERIDO
16954/2020	REVISÃO DE BENEFÍCIO	LUCIA DE FÁTIMA SILVA PORTELA	DEFERIDO
17505/2020	REVISÃO DE BENEFÍCIO	ROSANA QUEIROZ AMORIM MACHADO	INDEFERIDO
17532/2020	RESSARCIMENTO	MARTHA FERNANDES PACOTE	DEFERIDO
17537/2020	REVISÃO DE PENSÃO	EDVANI GOMES DA MOTA GABRIEL	INDEFERIDO
17541/2020	REVISÃO DE PENSÃO	MATHEUS HENRIQUES FARIAS DA SILVA	INDEFERIDO
17900/2020	VERBAS RESCISÓRIAS	JOELMA FERREIRA NEVES	DEFERIDO

João Pessoa, 23 de dezembro de 2020.


RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO Nº 513/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 11/2020 AO CONTRATO Nº. 192/2011 PARA ALTERAR AS CLAUSULAS SEGUNDA E QUARTA REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E RAQUEL VIEIRA DE AZEVEDO CHAGAS, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2011

OBJETIVO: Alteração das cláusulas **SEGUNDA E QUARTA:**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA

- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário: 3694
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 3695

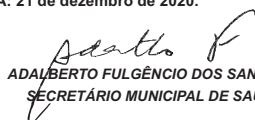
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.6. O presente Aditivo vigorará até que seja ultimado novo certame licitatório ou por, no máximo, 12 (doze) meses, nos termos do Parecer Jurídico 00/2020, iniciando-se a partir de **31 de dezembro de 2020**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): RAQUEL VIEIRA DE AZEVEDO CHAGAS
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 518/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 09/2020 AO CONTRATO Nº. 120/2012 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO (À) LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E LÚCIA MARIA DA SILVA COSTA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2012

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário: 785
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 788

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.6. O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **31 de dezembro de 2020**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): LÚCIA MARIA DA SILVA COSTA

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 520/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO CONTRATO Nº. 10.979/2108 PARA ALTERAR AS CLAUSULAS SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E VIDAL JEANO SOARES, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.014/2018

OBJETIVO: Alteração das cláusulas SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- ? Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- ? Código Orçamentário: 3694
- ? Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- ? Código Orçamentário: 3695

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE


4.6. O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **31 de dezembro de 2020**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): VIDAL JEANO SOARES

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 524/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 09/2020 AO CONTRATO Nº. 157/2012 PARA ALTERAR AS CLAUSULAS SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E CÍCERO QUERINO DA SILVA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2012

OBJETIVO: Alteração das cláusulas SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são:

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E

IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário: 3694
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 3695

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.6. O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **31 de dezembro de 2020**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CÍCERO QUERINO DA SILVA

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 526/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 08/2020 AO CONTRATO Nº. 108/2013 PARA ALTERAR AS CLAUSULAS SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E FRANCISCO CARNEIRO CAVALCANTI, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2013

OBJETIVO: Alteração das cláusulas SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são:

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário: 3694
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 3695

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE


4.6. O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **31 de dezembro de 2020**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): FRANCISCO CARNEIRO CAVALCANTI

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 529/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 06/2020 AO CONTRATO Nº. 10.753/2015 PARA ALTERAR AS CLAUSULAS SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO Á LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E CLEOMAR DOS SANTOS MIRANDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.038/2015

OBJETIVO: Alteração das cláusulas SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são:

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário: 3694
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 3695

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.6. O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **31 de dezembro de 2020**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): CLEOMAR DOS SANTOS MIRANDA
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 532/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 15/2020 AO CONTRATO Nº. 212/2007 PARA ALTERAR AS CLAUSULAS SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO Á LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E MARIZA GALDINO DIAS.

OBJETIVO: Alteração das cláusulas SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são:

- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário: 3694
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 3695

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.6. O presente Aditivo vigorará **até que seja ultimado novo certame licitatório** ou por, no máximo, 12 (doze) meses, nos termos do Parecer Jurídico 373/2020, iniciando-se a partir de **31 de dezembro de 2020**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): MARIZA GALDINO DIAS
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 530/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 07/2020 AO CONTRATO Nº. 10.004/2014 PARA ALTERAR AS CLAUSULAS SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO Á LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E JOSÉ LUCIANO MENDES, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.004/2014

OBJETIVO: Alteração das cláusulas SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são:

13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- ? Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- ? Código Orçamentário: 785
- ? Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- ? Código Orçamentário: 788


ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.6. O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **31 de dezembro de 2020**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): JOSÉ LUCIANO MENDES
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 533/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 020/2020 AO CONTRATO Nº. 195/2007 PARA ALTERAR AS CLAUSULAS SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO Á LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E HUGO JOSÉ REIS DA SILVA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2006

OBJETIVO: Alteração das cláusulas SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são:

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário: 3694
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 3695

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.6. O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de **31 de dezembro de 2020**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): HUGO JOSÉ REIS DA SILVA
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 534/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 009/2020 AO CONTRATO Nº. 046/2012 PARA ALTERAR AS CLAUSULAS SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E JOSÉ SEVERINO FÉLIX DOS SANTOS, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2012

OBJETIVO: Alteração das cláusulas SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são:

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário: 3694
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 3695


ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.6. O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2020, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): JOSÉ SEVERINO FÉLIX DOS SANTOS
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 535/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 10/2020 AO CONTRATO Nº. 093/2011 PARA ALTERAR AS CLAUSULAS SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E MARIA TOMÉ FERREIRA DE CASTRO, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2011

OBJETIVO: Alteração das cláusulas SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são:

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário: 3694
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 3695


ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.6. O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2020, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): MARIA TOMÉ FERREIRA DE CASTRO
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 540/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 006/2020 AO CONTRATO Nº. 10.779/2015 PARA ALTERAR AS CLAUSULAS SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E MARIA EMÍLIA PEREIRA FIRMINO, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.037/2015

OBJETIVO: Alteração das cláusulas SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são:

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário: 3694
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 3695


ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.6. O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2020, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): MARIA EMÍLIA PEREIRA FIRMINO
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 542/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 AO CONTRATO Nº. 10.851/2018 PARA ALTERAR AS CLAUSULAS SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E JURANIR SIQUEIRA DE OLIVEIRA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.010/2018

OBJETIVO: Alteração das cláusulas SEGUNDA E QUARTA:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são:

13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- ? Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- ? Código Orçamentário: 785
- ? Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- ? Código Orçamentário: 788


ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.6. O prazo de vigência contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2020, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): JURANIR SIQUEIRA DE OLIVEIRA
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 543/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 008/2020 AO CONTRATO Nº. 002/2013 PARA ALTERAR AS CLAUSULAS SEGUNDA E QUARTA REFERENTE AO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2012

OBJETIVO: Alteração das cláusulas **SEGUNDA E QUARTA:**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são:

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- **Fonte de Recursos:** 1211 – Ordinários
- **Código Orçamentário:** 3694
- **Fonte de Recursos:** 1214 – SUS
- **Código Orçamentário:** 3695

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE


4.6. O prazo de vigência contratual será **prorrogado por mais 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de **31 de dezembro de 2020**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 579/2020 DO TERMO ADITIVO Nº 18/2020 AO CONTRATO Nº. 163/2007 PARA ALTERAR AS CLAUSULAS SEGUNDA E QUARTA REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E GERALDO ALCIDES DE JESUS.

OBJETIVO: Alteração das cláusulas **SEGUNDA E QUARTA:**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA

- **Fonte de Recursos:** 1211 – Ordinários
- **Código Orçamentário:** 3694
- **Fonte de Recursos:** 1214 – SUS
- **Código Orçamentário:** 3695

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE


4.6. O presente Aditivo vigorará **até que seja ultimado novo certame licitatório** ou por, no máximo, 12 (doze) meses, nos termos do Parecer Jurídico 387/2020, iniciando-se a partir de **31 de dezembro de 2020**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): GERALDO ALCIDES DE JESUS

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP


EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento: Aditivo de Prorrogação de Prazo Nº01 Termo de Fomento Nº 017/2020-FMI/SEDES
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Convenente: Associação Norte Brasileira de Educação e Assistência Social - ANBEAS, CNPJ nº 06.845.408/0010-31, representada pela Sra. Maria do Rosário dos Reis Silva
Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi apresentado e aprovado pela empresa doadora dos recursos ao Fundo Municipal do Idoso - FMI
Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 9905 de 11/08/2017
Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021.
Valor do Repasse: R\$ 131.000,00 (Cento e trinta e um mil reais).

Instrumento: Aditivo de Prorrogação de Prazo Nº01 Termo de Fomento Nº 018/2020 – FMI/SEDES
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Convenente: Vila Vicentina Júlia Freire, CNPJ nº 03.307.380/0001-08, representada pelo Sr. José César de Albuquerque Costa
Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi apresentado e aprovado pela empresa doadora dos recursos ao Fundo Municipal do Idoso - FMI
Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 9905 de 11/08/2017.
Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021.
Valor do Repasse: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Instrumento: Aditivo de Prorrogação de Prazo Nº01 Termo de Fomento Nº 019/2020 – FMI/SEDES
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Convenente: Instituição Espírita Nosso Lar, CNPJ nº 08.301.624/0001-50, representada pelo Sr. Laércio Josias de Sousa
Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi apresentado e aprovado pela empresa doadora dos recursos ao Fundo Municipal do Idoso - FMI
Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal nº 9905 de 11/08/2017.
Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021.
Valor do Repasse: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

João Pessoa, 30 de novembro de 2020



Vitor Cavalcante de Sousa Valério
Secretário de Desenvolvimento Social

Instrumento: Aditivo de Prorrogação de Prazo Nº01 Termo de Fomento Nº 026/2020, do Edital nº 02/2020
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES
Convenente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ sob nº 08.299.133/0001-12. Representado pela Sra. Luciana Maria Lins Araújo CPF 027.331.404-18.
Objeto: Execução do Serviço de Habilitação e Reabilitação de Crianças e Adolescentes com Microcefalia e Síndromes Associadas.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.
Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021.
Valor do Repasse: R\$100.000,00 (Cem mil reais).

Instrumento: Aditivo de Prorrogação de Prazo Nº01 Termo de Fomento Nº 027/2020, do Edital nº 02/2020
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES
Convenente: Fundação Padre Pio de Pietrelcina, CNPJ sob nº 10.441.470/0001-44. Representado pelo Sr. George Batista Pereira Filho, CPF: 423.953.133-00.
Objeto: Execução do Serviço de Acolhimento Institucional, Habilitação e Reabilitação de Crianças e Adolescentes com Microcefalia e Síndromes Associadas
Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.
Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021.
Valor do Repasse: R\$ 99.682,16 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Instrumento: Aditivo de Prorrogação de Prazo Nº01 Termo de Fomento Nº 028/2020, do Edital nº 03/2020
Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Convenente: Associação Promocional do Ancião - ASPAN, CNPJ nº 08.558.819/0001-80, representada pelo Sr. Marivaldo Sandro de Lima Santos, CPF 752.532.244-91
Objeto: Execução de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.
Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021.
Valor do Repasse: R\$ 199.779,44 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

João Pessoa, 30 de novembro de 2020


Vitor Cavalcante de Sousa Valério
Secretário de Desenvolvimento Social

Instrumento: Aditivo de Prorrogação de Prazo N°01 Termo de Fomento N° 029/2020, do Edital n° 03/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: **Instituição Espirita Nosso Lar**, CNPJ n° 08.301.624/0001-50, representado pelo Sr. Laelcio Josias De Sousa. CPF 003.776.514-00

Objeto: Execução de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa.

Base Legal: Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021.

Valor do Repasse: R\$ 70.189,80 (Setenta mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Instrumento: Aditivo de Prorrogação de Prazo N°01 Termo de Fomento N° 030/2020, do Edital n° 03/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: **Lar da Providência Carneiro da Cunha - AMBEAS**, CNPJ n° 06.845.408/0010-31, representado pela Sra. Maria do Rosário dos Reis Silva

Objeto: Execução de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa.

Base Legal: Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021.

Valor do Repasse: R\$ 188.963,00 (Cento e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais).

Instrumento: Aditivo de Prorrogação de Prazo N°01 Termo de Fomento N° 031/2020, do Edital n° 03/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social
Conveniente: **Vila Vicentina Júlia Freire**, CNPJ n° 03.307.380/0001-08, representado pelo Sr. José César de Albuquerque Costa – CPF 083.258.394-49

Objeto: Execução de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa.

Base Legal: Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 9.905/2017.

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021.

Valor do Repasse: R\$ 149.801,57 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e um reais e cinquenta e sete centavos).

Instrumento: Aditivo de Prorrogação de Prazo N°01 Termo de Fomento n° 015/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES.

Conveniente: **CASA PEQUENO DAVI** inscrita no CNPJ sob o n° 10.733.541/0001-82

Objeto: o presente Termo tem como objeto o repasse de subvenções sociais advindo de Emenda Parlamentar Federal repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Base Legal: Lei federal 13.019/2014 e suas alterações

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021.

Instrumento: Aditivo de Prorrogação de Prazo N°01 Termo de Fomento n° 032/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES.

Conveniente: **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EQUOTERAPIA – ASPEQ** inscrita no CNPJ sob o n° 03.875.528/0001-00.


Objeto: o presente Termo tem como objeto o repasse de subvenções sociais advindo de Emenda Parlamentar Federal repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Base Legal: Lei federal 13.019/2014 e suas alterações

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vigência: Vigência prorrogada pelo prazo 180 dias contados de 31/12/2020, vigendo até 28/06/2021.

João Pessoa, 30 de novembro de 2020


Vítor Cavalcante de Sousa Valério
 Secretário de Desenvolvimento Social


AVISO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Diante das informações contidas no processo administrativo n°. 2020/098612, a empresa KG2 ENGENHARIA LTDA., CNPJ n°. 21.720.062/0001-48, ficará **ADVERTIDA**, com fulcro na alínea “a”, do item 12.4, da Cláusula Décima Segunda, do Contrato n°. 33003/2020 e no artigo 87, I, da Lei n°. 8.666/93.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.


WALLACE A. MASSINI
 Superintendente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0256/2020

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria n° 699 de 19/03/2012, e n° 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/2002. Decretos Municipais n°s 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 04-041/2020, devidamente homologado às Fls. ___ do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	L. C. EMPREENDIMENTOS E LOCACOES EIRELI
CNPJ	06.349.848/0001-07
END.	Rua Desembargador João Batista, 143- Sala 02- Bongi, Recife/PE- CEP: 50.750-380
TELEFONE	(81) 9.8816-8888
E-MAIL	lcmpeendimentos@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V. UNIT.
0032	22370- JOELHEIRA PARA MOTOCICLISTA JOELHEIRA ARTICULADA PARA MOTOCICLISTA NA COR PRESTA. SISTEMA JOELHEIRA/CANELEIRA, PAINES EXTERNOS FABRICADOS EM POLIPROPILENO BANHADO. DOBRADICA COM PIVO DUPLO PARA ACOMPANHAR O MOVIMENTO NATURAL DO JOELHO. ERGONOMICAMENTE CORRETO, DESIGN ASSIMETRICO PARA AS PERNAS DIREITA E ESQUERDA COM FECHAMENTO EM VELCRO COM TRES TIRAS, SENDO DUAS PARA CANELA E UMA PARA COXA. CANAIS DE AR ASSOCIADOS A ESPUMA DE ALTA DENSIDADE BIOFORM PERFURADO EXTRA MACIO, TRANSPIRACAO EFETIVA E ABSORCAO DA ENERGIA DO IMPACTO.	POLISPORT	1090810000	PAR	45	R\$ 134,80

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	SETRAB	Secretaria do Trabalho Produção e Renda
4.1.2	IPM	Instituto de Previdência Municipal
4.1.3	ICV	Instituto Cândida Vargas
4.1.4	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
4.1.5	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4.1.6	SEINFRA	Secretaria Municipal de Infraestrutura
4.1.7	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
4.1.8	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.9	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
4.1.10	PROCON/JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
4.1.11	CGM	Controladoria Geral do Município
4.1.12	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania
4.1.13	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
4.1.14	SECITEC	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
4.1.15	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
4.1.16	EMLUR	Autorquia Especial de Limpeza Urbana
4.1.17	SEMAM	Secretaria de meio Ambiente
4.1.18	GAPRE	Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-041/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a. descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - b. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d. houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

L. C. EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 06.349.848/0001-07

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unidade	CM	COMPREC/UP	EMLUR	GAPRE	ICV	IPM	PROCON/JP	SECTEC	SEDEC	SEDES	SEDURB	SEMOB	SEINFRA	SEMAM	SEMUSB	SETRAB	SETUR	
0032	JOELHEIRA PARA MOTOCICLISTA	PAR	0	2	0	1	0	2	0	0	0	0	6	0	3	1	0	30	0	0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0258/2020

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-041/2020, devidamente homologado às Fis. do aludido processo, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA		
CNPJ	18.274.923/0001-05		
END.	Rua Floresta, 380- ACS Erechim- Barão de Cotegipe/RS- CEP: 99740-000		
TELEFONE	(54)98412-1340	E-MAIL	mastersul@mastersul.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V. UNIT.
0049	22018 - LUVA TERMICA LUVA SEGURANÇA. MATERIAL: NEOPRENE. TAMANHO: 10 1/2. APLICACAO: P/PROTECAO TERMICA (ALTAS TEMPERATURAS), CARACTERISTICAS ADICIONAIS: FORRO ISOLANTE C/DUPLA CAMADA DE ALGODAO. COMPRIMENTO:35,5 CM. MODELO: ANTIDERRAPANTE	VOLK - CA 16977	1090800179	PAR	119	R\$ 27,40
0063	21686 - RESPIRADOR PFF1 RESPIRADOR PFF1 - RESPIRADOR TIPO SEMI FACIAL FILTRANTE, MODELO DOBRAVEL COM CLIPE DE ALUMINIO PARA AJUSTE NASAL, SOLDA ELETRONICA EM TODO PERIMETRO, CONFECCIONADA COM MANTA SINTETICA COM TRATAMENTO ELETROSTATICO PARA POEIRAS E NEVOAS CLASSE PFF1. COM VALVULA DE EXALACAO E COM ELASTICOS PARA FIXACAO A CABECA.	CAMPER - CA 38944	1090800192	UND	1128	R\$ 2,68
0065	22351 - TALABARTE TALABARTE DE SALVAMENTO E SEGURANCA, MATERIAL POLIESTER, MODELO Y, COMPONENTES 02 GANCHOS DUPLA TRAVA/02 ABSORVEDORES DE ENERGIA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS ELASTICO INTERNO/GANCHO:55MM/DUPLA TRAVA COM 15MM	DEGOMASTER - CA 36899	1090800194	UND	19	R\$ 129,05

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

- 2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:
- 2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
- 2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	SETRAB	Secretaria do Trabalho Produção e Renda
4.1.2	IPM	Instituto de Previdência Municipal
4.1.3	ICV	Instituto Cândida Vargas
4.1.4	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
4.1.5	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4.1.6	SEINFRA	Secretaria Municipal de Infraestrutura
4.1.7	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
4.1.8	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.9	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
4.1.10	PROCON/JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
4.1.11	CGM	Controladoria Geral do Município
4.1.12	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania
4.1.13	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
4.1.14	SECITEC	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
4.1.15	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
4.1.16	EMLUR	Autarquia Especial de Limpeza Urbana
4.1.17	SEMAM	Secretaria de meio Ambiente
4.1.18	GAPRE	Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- 5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-041/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário de Administração

Assinado de forma digital por CLEITON CESAR LONGO:0062255
LONSO:00622558001
MASTERSIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
10:16:24 -03'00"
CNPJ: 18.274.923/0001-05

ANEXO
QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unidade	CGM	COMPDEC/UP	EMLUR	GAPRE	ICV	IPM	PROCON/UP	SECITEC	SEDEC	SEDES	SEDURB	SEGAP	SEINFRA	SEMAM	SEMOB	SEMUSB	SETRAB	SETUR	
0049	LUVIA TERMICA	PAR	0	10	14	0	0	0	0	0	0	92	3	0	0	0	0	0	0	0	0
0063	RESPIRADOR PFF1	UND	0	0	600	0	8	0	0	100	0	50	0	50	0	300	0	20	0	0	
0065	TALABARTE	UND	0	2	0	0	0	1	0	0	10	0	0	0	5	1	0	0	0	0	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0260/2020

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de 2020 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 04-041/2020, devidamente homologado às Fls. do aludido processo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ	25.329.901/0001-52
END.	Rua do Comércio, 1055- Sala 01- Centro- Taquaruçu do Sul/RS- CEP: 98.410-000
TELEFONE	(55) 3739-1017
E-MAIL	licitacao@mgsbrasil.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND.	QTD.	V_UNIT.
0036	22020- LUVIA DE BORRACHA TAM. M LUVIA DE BORRACHA, MATERIAL: LATEX NATURAL, TAMANHO: MEDIO, COR: AMARELA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO E TALCADO, USO: MULTIUSO	VOLK - 10.53.044.01-M	1090800166	PAR	263	R\$ 2,32

0037	22021- LUVIA DE BORRACHA TAM. P LUVIA DE BORRACHA, MATERIAL: LATEX NATURAL, TAMANHO: PEQUENO, COR: AMARELA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO E TALCADO, USO: MULTIUSO	VOLK - 10.53.044.01-P	1090800167	PAR	157	R\$ 2,32
0048	21681 - LUVIA SEGURANCA - MALHA ACO LUVIA SEGURANCA, MATERIAL: MALHA EM ACO, TAMANHO: M, APLICACAO: SEGURANCA E PROTECAO INDIVIDUAL, CONFECCIONADA EM ELOS DE ACO INOX (MALHA DE ACO INOX) FORMATO ANATOMICO; FIXACAO SINTETICA; ADAPTA-SE PERFEITAMENTE A MAO. AMBIDESTRA; RESISTENTE AO CORTE E A PERFURACAO; FECHO TIPO GANCHO NA ALTURA DO PUNHO.	CHINAMEX - MA50	1090800178	PAR	52	R\$ 211,10

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

2.1 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

2.1.1. Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

2.1.1.1. Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

4.1 Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

4.1.1	SETRAB	Secretaria do Trabalho Produção e Renda
4.1.2	IPM	Instituto de Previdência Municipal
4.1.3	ICV	Instituto Cândida Vargas
4.1.4	SEGAP	Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
4.1.5	SEDEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
4.1.6	SEINFRA	Secretaria Municipal de Infraestrutura
4.1.7	COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
4.1.8	SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
4.1.9	SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
4.1.10	PROCON/JP	Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
4.1.11	CGM	Controladoria Geral do Município
4.1.12	SEMUSB	Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania
4.1.13	SEDURB	Secretaria de Desenvolvimento Urbano
4.1.14	SECITEC	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
4.1.15	SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
4.1.16	EMLUR	Autarquia Especial de Limpeza Urbana
4.1.17	SEMAM	Secretaria de meio Ambiente
4.1.18	GAPRE	Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

5.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04-041/2020, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a. descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - b. não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
 - d. houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.


LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
 Secretário de Administração

GILGIA PERINI Assinado de forma digital por GILGIA PERINI GAMBIN:00225392046
GAMBIN:00225392046 Dados: 2020.12.21 16:27:41 -03'00'

MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI
 CNPJ: 25.329.901/0001-52

ANEXO
 QUANTIDADE POR SECRETARIA

Item	Produto	Unidade	CGM	COMPDECUP	EMLUR	GAPRE	ICV	IPM	PROCONJUP	SECTEC	SEDEC	SEDES	SEDURB	SEGAP	SEINFRA	SEMAM	SEMOB	SEIUSB	SETRAB	SETUR
0036	LUVA DE BORRACHA TAM. M	PAR	0	0	0	0	2	0	0	0	60	100	76	5	20	0	0	0	0	0
0037	LUVA DE BORRACHA TAM. P	PAR	0	0	0	0	1	0	0	0	100	38	0	20	0	0	0	0	0	0
0048	LUVA SEGURANCA - MALHA ACO	PAR	0	0	2	0	6	0	0	0	2	10	20	0	12	0	0	0	0	0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação n° 003/2020, referente à prestação do serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação visando à hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro das tramitações eletrônicas de processos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no parágrafo 3.7 da GN-2349-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento, e ADJUDICO o seu objeto a CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, CNPJ n° 09.427.503/0001-12, com proposta no valor mensal de R\$ 3.725,00 (três mil setecentos e vinte e cinco reais), perfazendo o montante anual de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais), compatíveis com os preços referenciais integrantes do Processo Administrativo n° 2020/035349.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2020.


Lucelio Cartaxo Pires de Sá

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa

COMO DIMINUIR O CONTÁGIO?



#FICA EM CASA



PREFEITURA DE JOÃO PESSOA



JOÃO PESSOA CONTRA O CORONAVÍRUS

CENTRO DE APOIO EMOCIONAL PARA A POPULAÇÃO CORONAVÍRUS (COVID-19)

3214-3333

Número para atendimento e apoio emocional aos profissionais de saúde que estão atuando no combate a COVID-19

160

O serviço de Ouvidoria da Saúde, além dos atendimentos à população para tirar dúvidas sobre as ofertas de serviços, também contará com psicólogos para auxiliar no apoio emocional e assistencial aos usuários.

